

CREENCIAMENTO

001/2025

CONTRATANTE (UASG)

532401

OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de gerenciamento, administração e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação aos funcionários do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, na modalidade de arranjo aberto, na forma de cartões eletrônicos bandeirados com chip de segurança e senha individual, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento para a aquisição de refeições e gêneros alimentícios *in natura*, respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nos termos do presente edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 54.128.640,00, para o período de 15 (quinze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Este Edital de Credenciamento ficará aberto para novos interessados pelo prazo de 02 (dois) anos.

TIPO DE PROCEDIMENTO

Chamamento público

DATA PARA SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A partir da publicação deste edital.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	2
2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	2
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	2
4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	2
5. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
7. DA HABILITAÇÃO	5
8. DOS RECURSOS.....	7
9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	7
10. DA FORMA E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO	7
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	7
12. DA CONTRATAÇÃO	8
13. DA SUBCONTRATAÇÃO	9
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	9
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	9
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	9
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	11

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº 140.00840480/2024-34)

Torna-se público que a Diretoria de Administração e Logística do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, por meio da Comissão de Credenciamento designada pela Portaria nº 6751, de 03 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial de 10 de abril de 2025, sediada na Rua João Brícola nº 32 – 11º andar – Centro – São Paulo/SP, CEP: 01014-010, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de gerenciamento, administração e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação aos funcionários do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, na modalidade de arranjo aberto, na forma de cartões eletrônicos bandeirados com chip de segurança e senha individual, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento para a aquisição de refeições e gêneros alimentícios *in natura*, respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As especificações e demais condições relacionadas ao objeto estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1 O presente edital terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao.compras@detran.sp.gov.br, com cópia para luzia.teodoro@detran.sp.gov.br.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, no sistema e no sítio eletrônico na internet <https://www.detransp.gov.br>, na seção “**Destaques**”, na aba “**Licitações**”.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O envio da documentação, pelos interessados, poderá ocorrer a partir da publicação deste Edital, e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, exclusivamente para o e-mail licitacao.compras@detran.sp.gov.br com cópia para luzia.teodoro@detran.sp.gov.br

4.1.1. Não serão concedidos prazos adicionais para apresentação da documentação necessária ao credenciamento inicial.

4.2. A Comissão de Credenciamento emitirá recibo formal da documentação, remetido ou entregue ao interessado.

4.3. Os documentos para habilitação deverão ser renovados pelos interessados, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de descredenciamento, nos termos do item 15 deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas e aquelas interessadas que dele tomarem conhecimento, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital, seus anexos, e na legislação aplicável.

5.2. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

5.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Não poderão participar do credenciamento:

5.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;

5.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.3.1. Durante a vigência do contrato, é vedado a Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

5.6.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6.6. Inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual n.º 12.799, de 2008, e regulamentado pelo Decreto estadual n.º 53.455, de 2008.

5.7. O impedimento de que trata o item 5.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

5.8. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e seus anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.1.2. Para fins de habilitação o interessado deverá apresentar Requerimento de credenciamento, na forma do Anexo IV deste Edital.

6.1.2.1. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

6.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.3.5. Possui ampla rede credenciada de estabelecimentos que aceitam a modalidade de cartão bandeirado.

6.4. A habilitação ficará condicionada, ainda, à comprovação:

6.4.1. Das especificações técnicas gerais e funcionalidades previstas no Edital e seus anexos (sistemas e aplicativos) que deverá ser comprovada por meio de prova de conceito;

6.4.2. Que possui convênio para pedidos e pagamentos em sítio eletrônico da internet ou em *apps* de, no mínimo, duas empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios *in natura* (*delivery*), tais como: iFood, Rappi, Alfred.

6.5. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto.

6.6. Quando convocada para execução do objeto, a credenciada deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

6.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. Será verificado se a interessada apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.10. Será verificado se a interessada apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.12. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.15. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 32, inciso IX, da Constituição Estadual de 1989; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.18. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. A falsidade da declaração de que trata o item 6.3 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por do sistema, em formato digital, até a conclusão da fase de habilitação.

7.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

7.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

7.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

7.4. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

7.6. É de responsabilidade da interessada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

7.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar descredenciamento no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

7.8. No ato do credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

7.8.1. SICAF;

7.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.8.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.8.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.8.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.8.7. Relação de Apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.9. A consulta ao cadastro especificado no subitem 7.8.4 da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.10. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.11. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.12. É dever da interessada manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.13. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Credenciamento, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

7.13.1. A Comissão de Credenciamento verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

7.13.2. A Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º, do art. 64, da Lei federal n.º 14.133, de 2021.

7.13.3. A Comissão de Avaliação para Credenciamento terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

7.14. Da análise da documentação recebida pela Comissão de Credenciamento, será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.

7.15. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.16. O resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado.

7.17. Os documentos para habilitação deverão ser renovados pelos interessados, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de descredenciamento, nos termos do item 11.4.5 deste Edital.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada de imediato, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o e-mail licitacao.compras@detran.sp.gov.br, com cópia para o e-mail luzia.teodoro@detran.sp.gov.br.
- 8.5. Todos os interessados serão notificados da interposição de recursos, para apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso, contado do recebimento da notificação.
- 8.6. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.detran.sp.gov.br>, na seção “**Destaques**”, na aba “**Licitações**”.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1. Após a homologação da habilitação dos interessados, pela autoridade superior, a Comissão de Credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, publicará a relação de credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas, mantendo-a atualizada a cada nova habilitação.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. Após a análise dos documentos apresentados, a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO encaminhará o julgamento para análise e HOMOLOGAÇÃO da lista de Credenciados à Autoridade Competente.
- 10.2. Após a publicação da homologação do resultado, com a lista de credenciados, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Estado - DOE, a qual constituirá o ato de reconhecimento do credenciamento, a Divisão de Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Contratações Públicas, da Diretoria de Administração e Logística do DETRAN-SP procederá à convocação para formalização do respectivo Contrato, conforme modelo constante do Anexo II – Minuta de Contrato.
- 10.3. Todas as condições e obrigações objeto do processo de credenciamento estão contidas nos Anexos I - Termo de Referência, Anexo I.I – Estudo Técnico Preliminar e II - Minuta de Contrato, partes indissociáveis deste Edital.
- 10.4. A convocada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo DETRAN-SP, para assinar o Contrato, sob pena de descredenciamento sendo necessário, então, novo pedido de credenciamento, caso haja interesse.
- 10.5. O prazo previsto no item 10.4 pode ser prorrogado uma vez, a pedido, por igual período.
- 10.6. A convocação para assinatura do Contrato será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, a qualquer tempo;

11.4.2. Três advertências pelo mesmo motivo;

11.4.3. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.4.4. Recusa injustificada, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital, ou, ainda, não atender à convocação para a assinatura do contrato, sem manifestação;

11.4.5. Perda das condições de habilitação do credenciado, ou inércia em atualizar a documentação, depois de solicitado;

11.4.6. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.7. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.5 e 11.4.6, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

12.6. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL -, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

12.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal.

12.8. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

12.9. O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

12.10. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no Anexo I – Termo de Referência, a CREDENCIADA deverá:

14.1.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

14.1.2. Qualquer alteração nos atos constitutivos da empresa ou revogação/alteração de poderes de mandatários deverá ser comunicada à Contratante em até 05 dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades.

14.1.3. Emitir carta de preposição indicando o profissional que representará a Contratada ou documento que ratifique o próprio representante legal da empresa na representação e acompanhamento próximo da execução do objeto do contrato.

14.1.3.1. A indicação do preposto ou ratificação do representante legal da empresa para acompanhar a execução do contrato, visa à comunicação entre a Contratada e o representante da Contratante, durante a execução dos serviços. Esse preposto terá como missão garantir o bom andamento dos serviços, tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender. Deverá comparecer à Contratante em dia, horário e frequência preestabelecida com o Fiscal do Contrato, e ainda quando houver solicitação emergencial;

14.1.3.2. A carta de preposição deverá ser assinada por quem concede e por quem recebe os poderes de representação da empresa, demonstrando que o preposto está anuindo à responsabilidade.

14.1.3.3. O documento de ratificação da representação deverá ser assinado pelo representante da empresa, conforme contrato/estatuto social da empresa ou pelo titular do CNPJ no caso de "MEI".

14.1.3.4. Na carta de preposição ou documento de ratificação de representação deve constar o e-mail e telefone de contato do representante da empresa.

14.1.4. Responder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Além das Obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no Anexo I – Termo de Referência, a Contratante deverá:

15.1.1. Comunicar à Contratada, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato;

15.1.2. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

15.1.3. Impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los, sem ônus para a CONTRATANTE;

15.1.4. Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais;

15.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados ao serviço;

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

- 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 16.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 16.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 16.1.8. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.1.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 16.1.11. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 16.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1. Advertência;
- 16.2.2. Multa;
- 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será calculada em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da minuta de contrato que integra este instrumento como ANEXO II, e aplicada, se for o caso, após regular processo administrativo.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.5 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 90, §5º da Lei n.º 14.133/2021.

16.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.17. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

16.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.imprensaoficial.com.br

17.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 17.5.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 17.5.1.2. Apêndice II do Anexo I – Relação de Endereços das Unidades;
- 17.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 17.5.3. ANEXO III – Portaria DETRAN-SP nº 6751/2025;
- 17.5.4. ANEXO IV – Minuta de Requerimento de Credenciamento;
- 17.5.5. ANEXO V – Modelo de Planilha de Proposta;
- 17.5.6. ANEXO VI – Declaração de Rede Credenciada.

São Paulo, 16 de abril de 2025

VIVIANE FERNANDA DUTRA
Diretora de Administração e Logística

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA SEM MDO DEDICADA 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	532401-ESP-DEP. ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN-SP	JEFFERSON RIBEIRO ZAMBELLO EVANGELISTA	13/03/2025 17:54 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		140.00840480/2024-34

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAQUEL FREIRE SEGUNDO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 12/03/2025 às 11:49:14.

NEUSA MARIA LOPES

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 13/03/2025 às 17:54:24.

TERMO DE REFERÊNCIA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP

(Processo Administrativo nº 140.00840480/2024-34)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, via credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de gerenciamento, administração e fornecimento de vale-refeição e alimentação aos funcionários do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP, na modalidade de arranjo aberto, na forma de cartões eletrônicos bandeirados com chip de segurança e senha individual, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento para a aquisição de refeições e gêneros alimentícios *in natura*, respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (15 MESES)
1	Prestação de serviços continuados de gerenciamento, administração e fornecimento de vale-refeição aos funcionários do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, na modalidade de arranjo aberto, na forma de cartões eletrônicos bandeirados com chip de segurança e senha individual	14109	UN	2560	R\$ 875,60 (valor diário: R\$ 39,80; média de 22 dias úteis)	R\$ 2.241.536,00	R\$ 33.623.040,00
2	Prestação de serviços continuados de gerenciamento, administração e fornecimento de vale alimentação aos funcionários do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, na modalidade de arranjo aberto, na forma de cartões eletrônicos bandeirados com chip de segurança e senha individual	14109	UN	2560	R\$ 534,00	R\$ 1.367.040,00	R\$ 20.505.600,00
...					TOTAIS	R\$ 3.608.576,00	R\$ 54.128.640,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.2.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que a interrupção do fornecimento do vale-refeição e do vale-alimentação causaria sérios prejuízos aos servidores da Autarquia, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.5. O valor mensal individual dos benefícios poderá ser corrigido anualmente, seguindo a disciplina da Instrução Normativa DETRAN-SP nº 06, de 11 de novembro de 2024. A alteração do valor de cada contrato, conforme o número de adesões existentes, diante do novo valor dos benefícios ocorrerá por simples Apostila, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6. Não será admitida taxa de administração negativa. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga dos cartões.

Subcontratação

1.7. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 15519361000116-0-000006/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 20/01/2025;

III) Id do item no PCA: 17;

IV) Classe/Grupo: Outros serviços de suporte;

V) Identificador da Futura Contratação: 532401-68/2025.

2.3.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. A Credenciada deverá participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com o Município para tanto.
- 4.2. A Credenciada deverá adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento dos materiais, em especial quanto à procedência dos materiais utilizados para a confecção dos cartões e na destinação correta dos resíduos relacionados às tintas aplicadas.

Requisitos Necessários ao Atendimento das Necessidades

- 4.3. *A facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976 e suas atualizações, bem como condições e exigências estabelecidas pelo DETRAN-SP;*
- 4.4. *O pagamento de refeições e gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento aberto, na forma estabelecida nos termos do disposto no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, devendo os pagamentos ser operacionalizados por meio de cartões eletrônicos bandeirados, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados;*
- 4.5. *Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões bandeirados equipados com chip de segurança e senha individual, para aquisição de refeições e gêneros alimentícios, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante a fruição dos benefícios vale alimentação e vale refeição por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.*
- 4.6. *Manutenção de rede credenciada de estabelecimentos que atenda às exigências do PAT e que aceitem, como meio de pagamento, os cartões bandeirados contratados em todo o Estado de São Paulo;*
- 4.7. *Possuir convênio para aceitação de no mínimo duas empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios in natura (delivery), tais como: Ifood, Rappi, Alfred ou Uber Eats;*
- 4.8. *Disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico à Contratante e aos beneficiários;*
- 4.9. *Disponibilizar à Contratante sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários, para dentre outros, consulta de rede credenciada e consulta de saldo dos benefícios;*
- 4.10. *Os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados não deverão gerar quaisquer ônus ao DETRAN-SP ou aos beneficiários.*
- 4.11. *Oferecer, sem qualquer custo à Contratante, treinamento inicial para implantação do sistema, nas dependências do DETRAN-SP se no formato presencial, ou por meio do Microsoft Teams se no formato online.*

Garantia da contratação

4.12. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

4.13. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica das disposições dos subitens que seguem abaixo.*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados no(s) locais informados no Apêndice II – Relação de Endereços das Unidades, seguindo os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.*

Rotinas a serem cumpridas:

Disponibilização e utilização dos créditos nos cartões de benefícios:

5.3. *Os valores referentes aos créditos deverão ser disponibilizados para utilização, mensalmente, nos respectivos cartões, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, até as 06 horas;*

5.3.1. *O CREDENCIANTE enviará solicitação mensal de crédito com as respectivas quantidades e valores à Contratada, até o dia 22 (vinte e dois) do mês anterior ao da data limite para carga e/ou recarga mensal dos créditos;*

5.4. *A CREDENCIADA deverá oferecer tecnologia de recarga automática de créditos nos cartões sem a necessidade de utilização de terminais;*

5.5. *A disponibilização do crédito na data estabelecida no subitem 5.3 não depende do pagamento da Nota Fiscal mensal. A CREDENCIADA é responsável por tomar todas as medidas necessárias para receber os valores em tempo hábil para garantir a disponibilização do crédito, conforme previsto na cláusula de pagamento;*

5.6. *Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;*

5.7. *O processamento das informações relativas às operações realizadas com o cartão deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo servidor do valor utilizado, data e horário, saldo, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;*

5.8. *Caso ocorram cobranças/atribuições de valores, cuja despesa não fora efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, a CREDENCIADA deverá tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, ressarcindo o usuário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário;*

5.9. *Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do DETRAN-SP, seja por pedido individual ou carga por arquivo;*

5.10. *Os créditos carregados nos cartões que não forem utilizados dentro do mês de competência serão automaticamente transferidos para o mês seguinte, somando-se aos créditos futuros, de forma que não haja qualquer prejuízo aos beneficiários;*

5.11. Os créditos já disponibilizados nos cartões permanecerão ativos mesmo que o beneficiário deixe de fazer parte do sistema de cartão, tenha sua participação suspensa por qualquer motivo, ou após o término do contrato para todos os beneficiários. Em todos esses casos, não haverá bloqueio do cartão, e o saldo de créditos permanecerá disponível para uso sem prazo de validade, uma vez que os créditos são devidos pelo período já trabalhado;

5.12. O atendimento ao DETRAN-SP e aos beneficiários, incluindo eventuais substituições de cartões, será mantido por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo contratual ou eventual denúncia antecipada do contrato.

Obrigações da Credenciada

5.13. Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, a CREDENCIADA deverá:

5.13.1. Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato:

5.13.1.1. Informar o número do telefone que atenderá o Credenciante solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários;

5.13.1.2. Informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800, e/ou similar, para o CREDENCIANTE, que atenderá os beneficiários para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2ª via) e bloqueio de cartão;

5.13.1.3. Dar treinamento inicial para implantação do sistema (de forma presencial ou online por meio do Microsoft Teams) sem qualquer custo para o CREDENCIANTE, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato sem ônus adicional.

5.13.1.4. Disponibilizar manual físico ou virtual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação dos cartões bandeirados;

5.13.2. Em relação aos cartões magnéticos com chip e aplicativo mobile, a CREDENCIADA deverá:

5.13.2.1. Confeccionar a via inicial dos cartões bandeirados de benefícios, segunda via de cartões em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, furto ou roubo, nos prazos previstos neste Termo de Referência;

5.13.2.2. Em caso de roubo, furto ou extravio, proceder ao bloqueio do saldo existente imediatamente após a devida comunicação do fato, e transferir o saldo para novo cartão a ser confeccionado, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos beneficiários;

5.13.2.3. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

5.13.2.4. Realizar a primeira emissão e entrega dos cartões bandeirados de benefícios nos locais indicados no Apêndice II – Relação de Endereços das Unidades, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do envio do cadastro inicial dos beneficiários;

5.13.2.5. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

5.13.2.6. Disponibilizar aplicativo para smartphone/iphone nos sistemas Android e iOS, de instalação gratuita, para consulta de saldo, extrato médio diário, data prevista para próxima recarga, bloqueio e desbloqueio de cartões, solicitação de

2ª via de cartões, consulta da rede conveniada, geração de nova senha ou troca de senha;

5.13.2.7. *A CREDENCIADA deve disponibilizar tecnologia que possibilite pagamento por aproximação em pelo menos 3 (três) diferentes máquinas de transação de cartão, sem contato físico entre usuário e comerciante, mediante digitação de senha no aplicativo no ato da transação;*

5.13.2.8. *Ocorrendo mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão oriundo de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a CREDENCIADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova aos beneficiários, sem qualquer ônus adicional para o CREDENCIANTE;*

5.13.2.9. *Emitir e entregar segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente dos benefícios para o novo cartão, se for o caso.*

5.13.3. **Em relação aos estabelecimentos credenciados, a CREDENCIADA deverá:**

5.13.3.1. *Efetuar o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, nos prazos acordados com o próprio estabelecimento, mesmo após o término da vigência do Contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o CREDENCIANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.*

5.13.3.2. *Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do benefício mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente: 1.) a troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie; 2.) a exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação.*

5.13.3.3. *Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;*

5.13.3.4. *Orientar os estabelecimentos credenciados a identificarem sua adesão à rede credenciada, em local de fácil visualização, por meio de placas, selos ou adesivos identificadores;*

5.13.3.5. *Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando ao Fiscal, sempre que solicitada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do número mínimo de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência.*

5.13.4. **Em relação ao gerenciamento do benefício e demais assuntos, a CREDENCIADA deverá:**

5.13.4.1. *Disponibilizar sistema próprio via internet/WEB ou software, acessível em tempo real por meio de login e senha, para que o CREDENCIANTE faça pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento dos pedidos e consultas e possa executar todas as ações necessárias à gestão do contrato;*

5.13.4.2. Disponibilizar, mensalmente, os créditos nas datas estabelecidas pelo DETRAN-SP conforme previsto nas cláusulas 5.3 e 7.1.2, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CREDENCIANTE;

5.13.4.3. Reembolsar, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer benefício creditado indevidamente;

5.13.4.4. Manter em funcionamento o número de telefone e/ou Central de Atendimento, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse do CREDENCIANTE e de seus usuários;

5.13.4.5. Disponibilizar funcionalidades previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.13.4.6. Ressarcir o(s) beneficiário(s), nos casos de utilização indevida do cartão por terceiros diante da ausência de bloqueio imediato por parte da CREDENCIADA, da comunicação de roubo, furto ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo.

5.14. A CREDENCIADA assume a responsabilidade por:

5.14.1. Todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste Edital;

5.15. Eventual inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE;

5.15.1. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do CREDENCIANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Credenciamento;

5.15.2. Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios que se verificarem ao longo da execução do Contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pelo CREDENCIANTE;

5.15.3. Informar imediatamente o CREDENCIANTE, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no Contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

5.15.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fiscal, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.

5.16. **Obrigações da Credenciante**

5.16.1. Requisitar os créditos por meio eletrônico disponibilizado pela CREDENCIADA, especificando os valores devidos a cada beneficiário;

5.16.2. Requisitar à empresa CREDENCIADA a emissão de cartões (via inicial ou segunda via), indicando os valores pertinentes, através do arquivo padrão enviados mensalmente;

5.16.3. Solicitar o cancelamento de cartões ou créditos indevidos ou de beneficiários que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;

5.16.4. Orientar seus servidores para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões;

- 5.16.5. *Manter, junto à CREDENCIADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços credenciados;*
- 5.16.6. *Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;*
- 5.16.7. *Comunicar à CREDENCIADA, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato ou irregularidade constatada na execução dos serviços;*
- 5.16.8. *Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;*
- 5.16.9. *Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;*
- 5.16.10. *Efetuar os pagamentos à CREDENCIADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;*
- 5.16.11. *Aplicar à CREDENCIADA, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais.*

Materiais a serem disponibilizados

5.17. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades e regras estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.*

5.17.1. *Na assinatura de cada Contrato, o Gestor/Fiscal designado enviará listagem com os dados de todos os servidores que aderirem ao serviço. A Credenciada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões nas localidades apontadas no Anexo II deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para a Credenciante;*

5.17.2. *Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do Pedido de Inclusão, que será encaminhado com antecedência de até 05 (cinco) dias à data prevista para o crédito, observadas as disposições do item 7 deste Termo de Referência quanto ao pagamento;*

5.17.3. *Os cartões entregues pela Credenciada que não atenderem às especificações contidas neste Termo e no Estudo Técnico Preliminar, ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados. A Credenciada fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, sem quaisquer ônus ao Credenciante.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.18. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.18.1. *Número estimado de 2560 beneficiários, lotados nas unidades constantes no Apêndice II – Relação de Endereços das Unidades - deste Termo de Referência;*

5.18.2. *O valor diário facial do vale-refeição é de R\$ 39,80 (trinta e nove reais e oitenta centavos) e é fornecido por dia útil efetivamente trabalhado. Para os fins da estimativa do item 1.1 deste Termo de Referência, consideramos uma média de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês;*

5.18.3. *O valor do vale-alimentação é de R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais) por mês.*

Especificação da garantia do serviço

5.19. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1.1. O *CREDENCIANTE* informará à *CREDENCIADA*, por meio eletrônico, quais valores deverão ser creditados a cada beneficiário, até o dia 22 (vinte e dois) do mês anterior ao da data limite para carga e/ou recarga mensal dos créditos.

7.1.2. A carga e/ou recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada pela CREDENCIADA aos beneficiários até às 06h. do primeiro dia útil de cada mês, sob pena de aplicação de sanção administrativa pelo atraso na prestação do serviço.

7.1.3. Na data da carga e/ou recarga dos créditos ou no primeiro dia útil subsequente, a CREDENCIADA entregará relatório contendo os quantitativos totais dos serviços realizados, devendo contemplar o montante total creditado e a listagem nominal dos beneficiários, e a indicação do número do cartão, devendo ser acompanhado de comprovação da data da carga e/ou recarga e do valor do crédito concedido.

7.2. O CREDENCIANTE solicitará à CREDENCIADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CREDENCIANTE atestará a medição mensal, na data do recebimento da documentação a que se refere o subitem 7.1.3 desta cláusula ou até o primeiro dia útil subsequente, comunicando à CREDENCIADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada na mesma data ou no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

7.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Gestor do Contrato do CREDENCIANTE, em conformidade com as disposições constantes no caput e subitens desta cláusula.

7.4.1. Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária, para depósito na conta corrente bancária em nome da CREDENCIADA no Banco do Brasil S/A, agência nº _____, conta nº _____, de acordo com as seguintes condições:

7.4.2. Quanto ao montante total dos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários (sem inclusão do valor relativo à Taxa de Administração, caso seja positiva), os pagamentos serão realizados em até três dias úteis subsequentes à data da liquidação, contando-se o prazo a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula;

7.4.3. Quanto à Taxa de Administração, caso seja positiva, os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula;

7.4.4. A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento;

7.4.5. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

7.5. No presente processo a cláusula 7.4.2 prevalece sobre a cláusula 7.26.

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia útil, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#), e arts. 17, X, e 18, VI, do [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo *de 01 (um) dia útil*, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII);

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.13.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 01 (um) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.17.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.18.1. o prazo de validade;
- 7.18.2. a data da emissão;
- 7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.18.5. o valor a pagar; e
- 7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.22. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.28.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. *Especificamente no primeiro ano do credenciamento a empresa interessada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do respectivo edital para apresentar a documentação exigida.*

8.1.1. *Não serão concedidos prazos adicionais para apresentação da documentação necessária ao credenciamento inicial.*

8.1.2. *Caso a interessada não consiga, por quaisquer motivos, apresentar qualquer documento exigido para o credenciamento, dentro desta janela temporal inicial, poderá se credenciar a qualquer momento assim que reunir as condições mínimas exigidas em edital.*

8.1.2.1. *As empresas que se credenciarem após o prazo previsto no item 8.1 constarão da relação de credenciadas, porém somente poderão ser escolhidas pelos beneficiários na próxima janela temporal conforme item 8.10;*

8.1.2.2. *As empresas que se credenciarem após o prazo previsto no item 8.1 poderão ser escolhidas por novos beneficiários, no momento da sua adesão.*

8.1.3. *Como condição de participar da janela de adesão dos anos seguintes, a CREDENCIADA deverá comprovar que mantém as condições de habilitação.*

8.2. *A CREDENCIADA será contratada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, resultante do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 78, inciso I, observando-se ainda o disposto no Decreto estadual n.º 68.304/2024.*

8.3. *Caberá aos beneficiários referidos no subitem 5.4 escolher, dentre as empresas CREDENCIADAS, aquela que melhor atenda às suas necessidades.*

8.4. *Todas as empresas credenciadas terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades, benefícios e vantagens relacionados aos seus cartões. Esta apresentação/divulgação ocorrerá antes da convocação mencionada no subitem 8.5., permitindo que os usuários avaliem efetivamente qual credenciada melhor atende às suas necessidades e preferências individuais.*

8.4.1. *Os materiais de divulgação referidos neste item devem ser disponibilizados em meio digital, podendo ser apresentados desde o primeiro dia útil após a publicação do edital juntamente com os documentos exigidos no item 8.1.*

8.4.2. *CREDENCIADA que não encaminhar os materiais de divulgação no prazo previsto, ou o fizer em atraso, nada poderá reclamar em relação a eventual prejuízo na escolha pelos beneficiários, tampouco postergação de prazo das fases do cronograma previsto no edital.*

8.5. *O CREDENCIANTE encaminhará pesquisa, com validação via e-mail corporativo, a todos os beneficiários para que promovam a escolha da CREDENCIADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes do empenho da despesa e da formalização da MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com as correspondentes CREDENCIADAS.*

8.5.1. *Os beneficiários deverão, no ato da escolha, indicar a CREDENCIADA de sua preferência.*

8.5.2. *Os beneficiários que não se manifestarem no prazo aludido no item 8.5 serão alocados no contrato da CREDENCIADA que obteve o maior número de adesões.*

8.5.3. *Os novos beneficiários que ingressaram após o período de escolha previsto no item 8.5, poderão escolher em até 5 (cinco) dias úteis dentre as CREDENCIADAS com contrato vigente. Decorrido o prazo sem escolha do beneficiário, será adotado o mesmo critério previsto no item 8.5.2.*

8.6. *As empresas que vierem a ser CREDENCIADAS somente poderão oferecer Serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos no Edital de credenciamento e seus anexos.*

8.7. *Como os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo, inclusive, requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA a qualquer momento, caberá ao CREDENCIANTE, anualmente, paralelamente às providências de prorrogação contratual, ou seja, em período que anteceda a data de aniversário do contrato, convocar todos os beneficiários para que manifestem o interesse em efetuar a portabilidade para outra CREDENCIADA.*

8.7.1. *Os dados da referida consulta serão registrados nos autos, assim como serão adotadas as providências decorrentes da repercussão direta a cada contrato vinculado ao presente CREDENCIAMENTO, como ajustes no empenho da despesa e a formalização de Termo de Aditamento*

ou de Demonstrativo de Apostilamento para os fins de identificar para cada CREDENCIADA o total de beneficiários a serem atendidos pelo correspondente CONTRATO.

8.8. *Constitui condição para a celebração da contratação que a Credenciada atenda a todos os requisitos constantes no edital e seus anexos.*

8.8.1. *Independentemente do quantitativo de adesões, a CREDENCIADA obriga-se a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles beneficiários que tenham escolhido o seu respectivo cartão.*

8.9. *A conclusão do processo de credenciamento não implicará direito à assinatura imediata de contrato, ficando condicionada à adesão de servidores interessados.*

8.10. *Credenciamentos firmados após o inicial serão divulgados por meio de comunicado e poderão receber adesões de servidores, mediante requerimento.*

8.10.1. *Os novos credenciados serão, ainda, incluídos na manifestação geral dos servidores prevista no item 8.7 e seus subitens.*

Regime de execução

8.11. O regime de execução do contrato será *empreitada por preço unitário*.

Exigências de habilitação

8.12. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.13. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.14. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.15. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).
- 8.16. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 8.17. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.19. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*
- 8.20. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.*
- 8.21. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

- 8.22. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.23. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.24. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.25. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);
- 8.26. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.27. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.28. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.29. *[Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.] OU [Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (especificar a legislação que estabelece a exigência)]*

8.30. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.31. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*

8.32. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

8.33. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

8.34. *Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;*

8.35. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

8.36. *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

8.37. *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

8.38. *Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*

8.39. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Qualificação Econômico-Financeira

8.40. *Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;*

8.41. *Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;*

8.41.1. *Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;*

8.42. *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*

a) *Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).*

8.42.1. *As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).*

8.42.2. *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

8.42.3. *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.*

8.42.4. *Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo **OU** patrimônio líquido mínimo] de% (.....) do valor estimado da contratação.*

8.43. *O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.44. *Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;*

8.44.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;*

8.45. *Comprovação de registro junto ao Ministério do Trabalho, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme Portaria nº 672, de 08 de novembro de 2021 ou legislação que venha a coexistir ou substituí-la;*

8.46. *Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.46.1. *Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):*

8.46.1.1. *Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;*

8.46.1.2. *Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto do credenciamento, equivalente a 1280 (mil duzentos e oitenta) cartões;*

8.46.1.3. *O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).*

8.46.2. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;*

8.46.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;*

8.46.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

Outras comprovações

8.47. *Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:*

a) *não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*

b) *cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;*

c) *atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;*

8.48. *Tratando-se de consórcio:*

8.48.1. *Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:*

a) *Designação do consórcio e sua composição;*

b) *Finalidade do consórcio;*

c) *Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;*

d) *Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;*

e) *Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;*

f) *Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;*

g) *Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;*

h) *Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.*

8.48.2. *O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.*

8.48.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.48.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.49. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.49.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.49.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.49.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.49.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.49.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.49.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.49.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

8.50. A habilitação ficará condicionada, ainda, à comprovação:

8.50.1. Das especificações técnicas gerais e funcionalidades previstas no Edital e seus anexos (sistemas e aplicativos) que deverá ser comprovada por meio de prova de conceito;

8.50.2. Que possui convênio para pedidos e pagamentos em sítio eletrônico da internet ou em apps de, no mínimo, duas empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios in natura (delivery), tais como: iFood, Rappi, Uber Eats.

8.50.3. Declaração de que a CREDENCIADA possui ampla rede de estabelecimentos que aceitam a modalidade de cartão bandeirado

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 54.128.640,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e vinte e oito mil e seiscentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 532401;

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: 33903903;

V) Plano Interno: [...].

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

ANEXO I.1
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar 13/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 140.00840480/2024-34

2. Descrição da necessidade

2. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

2.1. Este estudo visa a contratação, via credenciamento, de empresa facilitadora para prestação de serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de auxílio refeição e alimentação aos funcionários DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-SP), na modalidade de arranjo aberto, na forma de cartões eletrônicos bandeirados com chip de segurança e senha individual, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento para na aquisição de refeições e gêneros alimentícios in natura respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

2.2. Os serviços objeto deste expediente podem ser classificados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do artigo 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133 de 2021. Os serviços de créditos de vale refeição e alimentação devem ser prestados de forma continuada (art. 106, II, da Lei Federal 14.133 de 2021), tendo em vista atender o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), Portaria Normativa nº 02 de 19 de julho de 2023 e Portaria DETRAN-SP Presidência – PRE 59/2022, ao fornecimento mensal de Vale Refeição e Alimentação aos empregados públicos e servidores estatutários do DETRAN-SP.

2.3. Com base no artigo 174 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), é importante ressaltar que o pagamento referente à alimentação não está autorizado em espécie e deve ser devidamente registrado separadamente de quaisquer outros recursos destinados ao trabalhador.

2.4. Além disso, no artigo 169 do Decreto supracitado, são apresentadas alternativas para a empresa suprir as necessidades de alimentação do trabalhador, tais como: a oferta de serviços próprios de refeição, a distribuição de alimentos ou a celebração de contratos com entidades de alimentação coletiva.

2.5. A opção por fornecer os benefícios em forma de cartões eletrônicos com chip dá-se em função da facilidade da gestão e operacionalização do benefício, proporcionando que seja efetuada de forma clara e organizada, através de ferramenta eletrônica acessada pela DETRAN-SP e aos beneficiários através da Internet ou de aplicativo mobile com diversas funcionalidades. Atualmente, conforme Termo de Inscrição no PAT (SEI nº 0044192398), os serviços de administração, gestão e fornecimento de Vale Refeição e Alimentação no DETRAN-SP são prestados pela empresa vencedora do PE DETRAN Nº 070/22 referente ao vale alimentação e PE DETRAN Nº 043/2023 referente ao vale-refeição, última licitação realizada pela autarquia para o objeto em questão.

2.6. A prestação dos serviços pelo fornecedor ocorreu de maneira satisfatória neste período, inexistindo histórico de intercorrências não resolvidas junto à Contratada. O contrato de vale alimentação DETRAN Nº 070/2022 e o contrato de vale refeição DETRAN Nº 006/2023 estão em seu primeiro aditamento. Tendo em vista que o atual contrato de fornecimento de vale alimentação e vale refeição formalizado com a empresa expirará em 31/01/2025 e 29/05/2025, respectivamente, surgirá a necessidade de realizarmos novo aditamento ou abriremos novo processo licitatório para continuidade destes serviços.

2.7. Entretanto, considerando as mais atuais práticas de mercado e as necessidades dos funcionários, fica evidente que a empresa atual não atende plenamente essas demandas emergentes. Um dos motivos primordiais baseia-se na usabilidade do benefício. Houve considerável diminuição da rede credenciada da prestadora de serviço, decorrente da alta taxa de administração cobrada às empresas de alimentos, principalmente em municípios mais distantes da capital. Em um levantamento breve realizado com base no documento apresentado em 2023 pelo fornecedor durante o processo licitatório para a contratação demonstrando sua rede credenciada (SEI

nº 0044191720), foi possível comparar a rede credenciada apresentada em 2023 com a atualmente disponível no sítio eletrônico da contratada. Nesta pesquisa constatou-se uma expressiva diminuição no número de estabelecimentos credenciados, conforme demonstrado na tabela abaixo:

LEVANTAMENTO DE REDE CREDENCIADA VALE REFEIÇÃO – JULHO 2024

MUNICÍPIO	2023	2024	DIMINUIÇÃO DA REDE CREDENCIADA
ALTINÓPOLIS	17	9	53%
BARRETOS	41	28	68%
CRAVINHOS	45	19	42%
PATROCÍNIO PAULISTA	15	8	53%
MOGI DAS CRUZES	226	90	60%
PRESIDENTE PRUDENTE	115	54	53%
POÁ	67	18	73%

2.8. Analisando os dados apresentados, observa-se uma significativa redução em torno de 50% nos estabelecimentos credenciados pela contratada. Essa diminuição impacta diretamente a finalidade da contratação atual, pois impede que os funcionários utilizem o benefício de forma eficiente. Uma solução para esse problema seria a adoção de uma facilitadora que fornecesse arranjo aberto de pagamento, com cartões bandeirados, aceitos em qualquer estabelecimento que aceite cartões de crédito pré-pagos com MCC (Merchant Category Code) compatível com a categoria do benefício.

2.9. Esse modelo mais moderno de prestação de serviço é impulsionado pelo Decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021, Decreto nº 11.678/2023 e pela Lei nº 14.442 de 2 de setembro de 2022. Essas normativas permitiram a operacionalização por meio de arranjos de pagamento fechados ou abertos, determinando que as empresas organizadas em arranjos de pagamento fechados devem permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos a partir de 1º de maio de 2023.

2.10. A crescente flexibilidade exigida pelos usuários desses benefícios aponta para a necessidade de um arranjo mais aberto de cartões, permitindo uma maior liberdade de escolha e conveniência. Atualmente, os funcionários estão limitados pela estrutura rígida dos benefícios fornecidos, o que não se alinha com a tendência moderna de permitir o uso dos cartões em uma variedade maior de estabelecimentos, abrangendo tanto alimentação quanto outras necessidades correlatas. Esta mudança é essencial para aumentar a satisfação e o bem-estar dos colaboradores, ao oferecer-lhes mais opções e uma experiência de uso mais conveniente e adaptada às suas necessidades diárias.

2.11. Portanto, ao buscar novas empresas para a prestação desse serviço, é fundamental que se considerem fornecedores que estejam alinhados com essas novas regulamentações e práticas de mercado, garantindo assim que os benefícios oferecidos sejam contemporâneos e atendam plenamente às expectativas dos funcionários.

2.12. A Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) possui, entre suas diversas atribuições, a responsabilidade de oferecer aos funcionários do DETRAN-SP condições para desempenhar suas atividades com a maior qualidade de vida possível, sempre priorizando o bem-estar e a segurança dos mesmos. Com a nova contratação, busca-se modernizar a gestão dos benefícios, alinhando-a às práticas mais atuais do mercado. Além disso, pretende-se melhorar a usabilidade dos benefícios, exigindo uma ampla rede de estabelecimentos credenciados que atendam às especificidades do DETRAN-SP em todo o estado de São Paulo. Dessa forma, os

funcionários do DETRAN-SP terão acesso a uma variedade de opções para a aquisição de refeições e gêneros alimentícios.

2.13. Adicionalmente, nas obrigações da contratada, será solicitado que a mesma disponibilize à Contratante acesso a programas relacionados à alimentação, qualidade de vida e outros, programas esses comumente ofertados pelas facilitadoras vinculadas ao PAT. Além disso, a Contratada deverá oferecer a possibilidade de flexibilização dos benefícios corporativos de vale alimentação e refeição, permitindo que os funcionários possam utilizar os benefícios da forma que melhor atenda às suas necessidades individuais, porém garantindo que não haja desvio da finalidade do benefício do PAT conforme estabelece a Lei nº 14.442 de 2 de setembro de 2022.

2.14. Dessa forma, o DETRAN-SP não só assegura a manutenção de um ambiente de trabalho mais saudável e motivador, como também alinha-se às mais recentes regulamentações e expectativas do mercado, garantindo que os benefícios oferecidos sejam contemporâneos e satisfatórios para toda a equipe.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas	Neusa Maria Lopes (respondendo pelo expediente)

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Necessários ao Atendimento das Necessidades:

4.1.1. A facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976 e suas atualizações, bem como condições e exigências estabelecidas pelo DETRAN-SP;

4.1.2. O pagamento de refeições e gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento aberto, na forma estabelecida nos termos do disposto no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865 /2013, devendo os pagamentos serem operacionalizados por meio de cartões eletrônicos bandeirados, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados;

4.1.2.1. Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões bandeirados equipados com chip de segurança e senha individual, para aquisição de refeições e gêneros alimentícios, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante a fruição dos benefícios vale alimentação e vale refeição por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta *online* ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.

4.1.3. Manutenção de rede credenciada de estabelecimentos que atenda às exigências do PAT e que aceitem, como meio de pagamento, os cartões bandeirados contratados em todo o Estado de São Paulo;

4.1.4. Possuir convênio para aceitação de no mínimo duas empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios *in natura (delivery)*, tais como: Ifood, Rappi, Alfred ou Uber Eats;

4.1.5. Disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico à Contratante e aos beneficiários;

4.1.6. Disponibilizar à Contratante sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo *mobile* aos beneficiários, para dentre outros, consulta de rede credenciada e consulta de saldo dos benefícios;

4.1.7. Os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados não deverão gerar quaisquer ônus ao DETRAN-SP ou aos beneficiários.

4.1.8. Oferecer, sem qualquer custo à Contratante, treinamento inicial para implantação do sistema, nas dependências do DETRAN-SP se no formato presencial, ou por meio do Microsoft Teams se no formato *online*.

4.1.9. Não será admitida taxa de administração negativa, em respeito às disposições do Decreto nº 10.854/2021 e 11.678/2023 e Lei nº 14.442/2022;

4.1.10. Consoante disposição do Decreto 10.854/2021, artigo 174, inciso II, são vedadas transações de saques de recursos e de execução de ordem de transferência do saldo escriturado separadamente para fins de execução do PAT;

4.1.11. Em atenção ao comando do Decreto 10.854/2021, artigo 175, § 4º, os valores disponibilizados nos cartões não poderão incluir o pagamento de notas fiscais, faturas ou boletos pelas facilitadoras, inclusive por meio de programas de pontuação ou similares, e deverão estar associados aos programas de que trata o artigo 173 daquele diploma legal.

4.1.12. Consoante previsão expressa na Portaria MTE nº 1707, de 10 de outubro de 2024, artigo 4º, "*são vedados quaisquer benefícios vinculados à saúde do trabalhador que não estejam diretamente relacionados à saúde e segurança alimentar e nutricional proporcionada pelo benefício, como serviços ou produtos relativos a atividades físicas, esportes, lazer, planos de assistência à saúde, estéticos, cursos de qualificação, condições de financiamento ou de crédito ou similares*".

Justificativa:

- A exigência de aplicativos de *delivery* possui relação direta com os objetivos do PAT, como se pode ver no art. 139 da Portaria nº 672/21: "O Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que tem por objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando à promoção de sua saúde e prevenção das doenças profissionais".
- Os aplicativos de *delivery* oferecem acesso rápido ao cardápio de milhares de estabelecimentos em diversas localidades, garantindo uma opção para quem quer mais praticidade na hora de pedir comida e se encontra impossibilitado de deslocar-se até o local físico do restaurante, situação esta ocasionada, muitas vezes, pela dinâmica de trabalho do usuário;
- Os aplicativos ou páginas de internet de *delivery* (refeições ou alimentação) proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes no período do almoço ou nas compras de produtos *in natura* do mês, auxiliando o controle de avanço de pandemias;
- A opção *delivery* e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega da refeição e produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de *delivery* ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão.
- As plataformas de *delivery* oferecem a possibilidade de pedir refeições prontas ou alimentos *in natura* às pessoas portadoras de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão (grupo de risco) que se encontram impossibilitadas de se deslocarem até o local físico de suas compras em razão de prescrições medidas, o que faz das plataformas de *delivery* um provedor de inclusão social;
- Em simples pesquisa de campo em alguns dos aplicativos *delivery* oferecidos pelas empresas, indica a existência de mais de 4 (quatro) empresas operadoras de cartões alimentação/refeição que disponibilizam tal ferramenta de compras, preservando, assim, o caráter competitivo do certame;
- Segundo publicações da ABRASEL, a funcionalidade de "*delivery*" está presente em 91% dos restaurantes brasileiros em 2023 e continua sendo uma tendência de mercado. A pandemia acelerou a adoção desse serviço, e ele se consolidou como essencial mesmo após o fim das restrições sanitárias. Os aplicativos de *delivery*, como iFood, Rappi, Alfred e UberEats, juntamente com plataformas próprias de restaurantes, têm desempenhado um papel crucial nessa expansão (<https://abrasel.com.br/revista/mercado/vendas-delivery-2023/>, <https://abrasel.com.br/revista/mercado/delivery-tendencias-para-este-mercado-em-crescimento-no-brasil/>).
- O setor de *delivery* movimentava cerca de R\$ 11 bilhões por ano no Brasil, e o crescimento desse mercado é sustentado por avanços tecnológicos e mudanças nos hábitos dos consumidores, que buscam cada vez mais conveniência e rapidez nas suas refeições (<https://abrasel.com.br/noticias/noticias/delivery-movimenta-r-11-bilhoes-por-ano-enquanto-franquias-de-alimentacao-diversificam-a-oferta-de-produtos/>).

- O rol de plataformas de *delivery* indicadas no *caput* é exemplificativo, porém será necessário preferencialmente convênio com pelo menos duas das plataformas indicadas.

4.2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.2.1. A contratada deverá participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com o Município para tanto.

4.2.2. A Credenciada deverá adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento dos materiais, em especial quanto à procedência dos materiais utilizados para a confecção dos cartões e na destinação correta dos resíduos relacionados às tintas aplicadas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. No cenário corporativo atual, a adoção de benefícios flexíveis para funcionários tem se tornado uma estratégia essencial para instituições que desejam aumentar a satisfação, produtividade e retenção de talentos. Este levantamento de mercado explora a relevância dos benefícios flexíveis, analisando as principais empresas fornecedoras desses serviços no Brasil e destacando as vantagens e considerações jurídicas associadas a esta prática.

5.2. Os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do mercado, o que se confirma por meio de consulta ao sítio da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, que informa, em 31/07/2024, a existência de 22 (vinte dois) empresas associadas, todas potenciais fornecedoras do DETRAN-SP.

5.2.1. Existem diversas empresas no mercado que oferecem benefícios flexíveis e arranjo aberto, cada uma com seus diferenciais, tipos de bandeira utilizada e redes de atendimento. A tabela a seguir resume as principais empresas que oferecem benefícios flexíveis e arranjo aberto:

Empresa	Bandeira	Rede de Atendimento	Diferenciais
Sodexo	Mastercard	Ampla rede nacional	Inovação tecnológica, ampla gama de soluções de benefícios
Alelo	Visa, Elo	Ampla rede nacional	Serviço personalizado, plataforma digital robusta
Ticket	Mastercard	Ampla rede nacional	Flexibilidade, variedade de benefícios
VR Benefícios	Visa, Mastercard	Ampla rede nacional	Atendimento personalizado, inovação em soluções digitais
Ben Visa Vale	Visa	Ampla rede nacional	Solidez e segurança, soluções completas e flexíveis
iFood Benefícios	Mastercard	Rede iFood e física	Integração com plataforma de delivery
Flash	Mastercard	Ampla rede nacional	Flexibilidade, personalização dos benefícios
Swile	Mastercard	Ampla rede nacional	Abordagem inovadora, integração digital e social

5.2.2. Como exposto acima, o mercado oferece diversas opções de empresas que proporcionam benefícios flexíveis e arranjo aberto, cada uma com seus diferenciais e vantagens. Sodexo, Alelo, Ticket, VR Benefícios, Ben Visa Vale, iFood Benefícios, Flash e Swile são algumas das principais empresas que podem atender às nossas necessidades, oferecendo ampla rede de aceitação, segurança e soluções tecnológicas avançadas. A escolha de uma dessas empresas contribuirá significativamente para a melhoria da experiência dos beneficiários e a eficiência na gestão dos benefícios, trazendo maior flexibilidade, conveniência e satisfação para os funcionários.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Modalidades do Benefício

6.1.1. O benefício será disponibilizado na modalidade de arranjo aberto, sendo disponibilizado cartão único bandeirado com chip, contendo os dois benefícios, permitindo consultas a ambos e a movimentação de valores entre eles, a ser feita diretamente pelo usuário.

6.2. Rede de Estabelecimentos Conveniados

6.2.1. A empresa contratada deve disponibilizar uma rede credenciada ampla e acessível, composta por estabelecimentos que atendam aos seguintes critérios:

- **Código de Alimentação (Merchant Category Code - MCC):** A rede credenciada deve incluir todos os estabelecimentos que possuam o código de alimentação, como restaurantes, bares, lanchonetes, supermercados, padarias e outros locais que forneçam alimentos e refeições.
- **Aceitação da Bandeira do Cartão:** Os cartões fornecidos pela empresa devem ter bandeiras amplamente aceitas, como Elo, Visa, MasterCard, entre outras. Isso garante que os funcionários possam utilizar o benefício em qualquer estabelecimento que aceite essas bandeiras e possua o código de alimentação.

6.3. Condições de fornecimento dos cartões:

6.3.1. Os benefícios deverão ser fornecidos em cartão bandeirado com chip de segurança e senha individual para os funcionários do DETRAN-SP e deverão ter as seguintes especificações:

6.3.1.1. Emissão de cartão único, com crédito separado por tipo de benefício, devendo ser entregues personalizados com nome do empregado, razão social do DETRAN-SP e numeração de identificação sequencial, bloqueados, dentro de envelope lacrado, individualizado;

6.3.1.2. Tecnologia de segurança através de chip, compatível com terminais de pagamentos dos tipos TEF e POS e proteção por senha numérica pessoal, no momento da compra, de forma a garantir a privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

6.3.1.3. Validade do cartão de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de emissão;

6.3.1.4. Possuir a funcionalidade de recarga automática;

6.3.1.5. Possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito;

6.3.2. Local de Entrega dos Cartões

6.3.2.1. A Contratada deverá entregar os cartões de benefício flexível nas localidades apontadas no APÊNDICE II do TR, correndo pela CONTRATADA as despesas decorrentes de transporte até o local indicado.

6.4. Gerenciamento dos benefícios

6.4.1. A Contratada deverá disponibilizar ao DETRAN-SP por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite, no mínimo, a execução das seguintes funcionalidades:

6.4.1.1. Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa. A disponibilização do crédito na data estabelecida não depende do pagamento da Nota Fiscal;

6.4.1.1.1. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação, seja por pedido individual ou carga por arquivo;

6.4.1.2. Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

6.4.1.3. Bloquear cartões e solicitar novas vias;

6.4.1.4. Acompanhar status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

6.4.1.5. Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovante de entregas de cartões;

6.4.1.6. Alterações cadastrais da empresa;

6.4.1.7. Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;

6.4.1.8. Possibilitar a emissão de Extratos por usuários e Relatórios Gerenciais dos pedidos de créditos, contendo a relação dos servidores beneficiários, os valores, a data de crédito e o mês de referência;

6.4.1.9. Permitir que a Contratante realize o remanejamento dos valores creditados, nos casos em que o servidor não realizar o desbloqueio do cartão ou em casos de encerramento de vínculo;

6.4.1.8. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços;

6.5. Atendimento aos Beneficiários

6.5.1. A Contratada deverá disponibilizar manual com instruções de uso do cartão e dispor de serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões, consulta de saldo e comunicação de perda, roubo ou extravio, com imediata solicitação de 2º via;

6.5.1.1. A Contratada deverá manter um canal de atendimento aos usuários do DETRAN-SP, para esclarecimentos de dúvidas relativas à operação do cartão, com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo das 08:00 às 18:00 horas.

6.5.2. APLICATIVO SMARTPHONE e IPHONE: A Contratada deverá disponibilizar aplicativo *mobile* para *smartphone* e *iphone*, de uso e instalação gratuitos, compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou site na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

6.5.2.1. Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

6.5.2.2. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

6.5.2.3. Geração de nova senha ou troca de senha;

6.5.2.4. Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;

6.5.2.5. Consulta à rede credenciada que possui a opção "*delivery*" nas plataformas específicas de "*delivery*";

6.5.2.6. Possibilitar o pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação em pelo menos 3 (três) diferentes máquinas de transação de cartão mediante digitação de senha no aplicativo no ato da transação;

6.5.2.7. Possibilidade de transferir valores de um benefício para outro (refeição para alimentação e vice-versa).

6.6. Prazos a serem observados

6.6.1. Caberá à Contratada, desde o início da vigência contratual, a observação dos seguintes prazos:

6.6.1.1. Primeira emissão e entrega de cartões: será feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo DETRAN-SP.

6.6.1.2. Disponibilização, ao DETRAN-SP, de manual físico ou virtual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação dos cartões bandeirados: prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

6.6.1.3. Emissões subsequentes/ Segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural: no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se o caso.

6.6.1.4. Treinamento inicial para implantação do sistema, nas dependências do DETRAN-SP se no formato presencial, ou *online* por meio do Microsoft Teams, sem qualquer custo para a Contratante: prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

6.6.1.5. A Contratante informará à Contratada, por meio eletrônico (vide subitem 6.4.1.1) os valores a serem creditados mensalmente a cada beneficiário, assim como a data para a realização dos créditos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para os mesmos.

6.6.1.6. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade e sem bloqueio dos respectivos cartões.

6.6.1.7. Manutenção do atendimento ao DETRAN-SP e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do evento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para fins de definição do valor referencial da contratação, foi considerado o quantitativo de atual de 2560 beneficiários para Vale-refeição e Vale-alimentação, bem como o valor mensal do benefício do vale alimentação e valor facial do dia útil para o benefício do vale refeição em prática no DETRAN-SP.

7.1.1 Vale Refeição, com valor total estimado para 15 (quinze) meses de R\$ 33.623.040,00 (trinta e três milhões, seiscentos e vinte e três mil e quarenta reais).

7.1.2 Vale Alimentação, com valor total estimado para 15 (quinze) meses de R\$ 20.505.600,00 (vinte milhões, quinhentos e cinco mil e seiscentos reais).

Abaixo, o quadro atual de funcionários e o valor vigente de benefícios pagos. Referência janeiro/2025.

DESCRIÇÃO	NÚMERO ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS (A)	VALOR FACIAL DO BENEFÍCIO POR DIA ÚTIL (REF. JUNHO /2024) (B)	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO POR BENEFICIÁRIO (22 DIAS)(C)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (D)= (A) X (C)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (E) = (D) X 15 (doze) meses
Vale Refeição – funcionários ativos (celetistas e estatutários) do DETRAN-SP	2560	R\$ 39,80	R\$ 875,60	R\$ 2.241.536,00	R\$33.623.040,00
Vale Alimentação – funcionários ativos (celetistas e estatutários) do DETRAN-SP	2560	-	R\$ 534,00	R\$ 1.367.040,00	R\$20.505.600,00
Totais				R\$ 3.608.576,00	R\$ 54.128.640,00

7.1.3 O DETRAN-SP poderá rever o valor unitário dos créditos disponibilizados no cartão magnético/eletrônico, por força de dispositivos legais, acordos ou a seu critério, quando julgar conveniente, observada a sua política de benefícios;

7.1.3.1. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de funcionários;

7.1.3.2. Os valores faciais dos benefícios foram baseados nos valores vigentes e poderão ser revistos pela CONTRATANTE, por força de dispositivos legais, Acordo Coletivo de Trabalho, ou a seu critério, quando julgar conveniente;

7.1.3.3. A quantidade de beneficiários do DETRAN-SP, considerando que corresponde a um quadro de pessoal em um determinado momento é variável, de forma que o DETRAN-SP no momento de fechamento dos pedidos mensais repassará à CONTRATADA a quantidade de cartões e créditos a carregar, sendo devido o repasse à CONTRATADA apenas e, relação ao efetivamente demandado pelo DETRAN-SP.

7.1.3.4. O valor total estimado do contrato será reajustado se houver reajuste no valor facial do benefício e/ou em virtude de eventual reestruturação no quadro de pessoal da CONTRATANTE, observando-se os requisitos e procedimentos exigidos pela Lei.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 54.128.640,00

8.1. O valor total estimado para os serviços a serem contratados será de R\$ 54.128.640,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e vinte e oito mil e seiscentos e quarenta reais) para o período de 15 (quinze) meses.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

LOTE ÚNICO

9.1 Aglutinar os serviços pretendidos (vale-refeição e vale alimentação) em lote único significa expressivo avanço de gestão, controle e redução de custos para a administração, pautados na expertise da licitante para realizar e fazer a gestão de todos os serviços.

9.2 Ademais, com a centralização da responsabilidade, haverá redução de custo administrativo com o gerenciamento contratual, com a utilização de diversos gestores e mecanismos de controle.

9.3 Também não haverá descontinuidade na prestação de serviços provocada por descompasso entre a celebração de contrato de um benefício e atraso em outro, por exemplo.

9.4 Portanto, resta comprovado que haverá um grande ganho para a Administração na economia de escala, uma vez que a aglutinação dos serviços implica em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, redução de preços a serem pagos pela Administração, caracterizando melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem restringir a ampliação da competitividade e conseqüente perda da economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Estudo Técnico Preliminar.

A contratação que se pretende efetivar está, ainda, alinhada ao planejamento estratégico do DETRAN-SP para o período 2023-2030, ao Plano Plurianual 2024-2027 e à Lei Orçamentária Anual de 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atender o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) quanto ao fornecimento de Vale Refeição e Alimentação a todos os funcionários efetivos do DETRAN-SP, como também a Instrução Normativa DETRAN-SP nº 06 de 11 de novembro de 2024, Portaria Normativa nº 30 de 29 de julho de 2024 e Portaria Detran-SP Presidência – PRE 59 /2022 e Portaria Normativa Detran-SP nº 06, de 11 de novembro de 2024.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências pela Administração previamente à celebração do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais relevantes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de empresa facilitadora para prestação de serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de auxílio refeição e alimentação aos funcionários DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-SP), na forma de cartões eletrônicos com chip, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento para na aquisição de refeições e gêneros alimentícios in natura respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, mostra-se técnica e economicamente viável.

15.2. Conforme o que fora demonstrado neste Estudo, há orçamento disponível para contratação no exercício corrente e os objetivos estão alinhados ao Planejamento Estratégico do DETRAN-SP.


15.3 Sendo assim, declara esta Gerência de Recursos Humanos, que a contratação pretendida é viável e indispensável para a continuidade das atividades desenvolvidas nesta Autarquia.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).


RAQUEL FREIRE SEGUNDO

Responsável pela contratação direta

 Assinou eletronicamente em 12/03/2025 às 11:45:15.

NEUSA MARIA LOPES

Responsável pela contratação direta

 Assinou eletronicamente em 13/03/2025 às 17:53:38.

ANEXO I.2

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES

APÊNDICE II do ANEXO I

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ARAÇATUBA		
1	Andradina (POUPATEMPO)	Avenida Barão do Rio Branco, 1674 - Centro - Andradina - SP
2	Araçatuba (POUPATEMPO)	Rua Tenente Alcides Theodoro dos Santos, 70 - Aviação - Araçatuba - SP (ao lado da Escola Estadual Prof. Vitor Antônio Trindade)
3	Auriflama (CIRETRAN)	Rua João Pacheco de Lima, 54/102 -Centro -Auriflama -SP.
4	Bilac (CIRETRAN)	Rua Vicente Felício Primo, 384 -Bilac -SP.
5	Birigui (POUPATEMPO)	Avenida Youssef Ismail Mansour, 555 - Jardim Alto Silvaes - Birigui - SP
6	Buritama (CIRETRAN)	Avenida Daniel Luiz Guerback, 509-Buritama -SP.
7	Clementina (CIRETRAN)	Rua Espírito Santo, 149 -Clementina -SP
8	General Salgado (GANHA TEMPO)	Rua Nadir Garcia, 812 -General Salgado -SP.
9	Guararapes (POUPATEMPO)	Av. das Acácias, 600 - -Guararapes -SP.
10	Ilha Solteira (CIRETRAN)	Avenida Atlântica, 1659 - -Ilha Solteira -SP
11	Mirandópolis (POUPATEMPO)	Rua Anchieta, 349 -Jardim Esplanada -Mirandópolis -SP.
12	Penápolis (POUPATEMPO)	Rodovia Sargento Luciano Arnaldo Covolan,1055 - Penápolis
13	Pereira Barreto (POUPATEMPO)	Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1461-Pereira Barreto -SP.
14	Piacatu (CIRETRAN)	Avenida Paschoal Crema, 64 -Piacatu -SP
15	Valparaíso (POUPATEMPO)	Rua Olívio Martinelli, 31, Valparaíso - SP - Brazil
16	Araçatuba (SUPERINTENDÊNCIA)	Rua Plínio Salgado, 314 , Araçatuba - SP - Brazil
17	Barbosa (PENÁPOLIS) (GANHA TEMPO)	Avenida Dona Ricardina, 601, Barbosa - SP - Brazil
18	Luiziânia (PENÁPOLIS) (GANHA TEMPO)	Rua Padre João Braem, 253, Luizânia - SP - Brazil
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ARARAQUARA		
1	Américo Brasiliense (POUPATEMPO)	Avenida Araraquara, 95 -Jardim Vista Alegre -Américo Brasiliense -SP
2	Araraquara (POUPATEMPO)	Avenida Maria Antônia Camargo de Oliveira, 261-Araraquara -SP
3	Araras (POUPATEMPO)	Rua da Consolação, 69 -Jardim Belvedere -Araras -SP
4	Bariri (POUPATEMPO)	Rua Sete De Setembro, 1090, Bariri - SP
5	Barra Bonita (CIRETRAN)	Avenida Caio Simões, 53 - Barra Bonita -SP
6	Boa Esperança Do Sul (CIRETRAN)	Rua Manoel de Marins, 67 -Centro -Boa Esperança do Sul - SP
7	Borborema (CIRETRAN)	Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 -Centro - Boracéia - SP
8	Brotas (CIRETRAN)	Praça Nove de Julho, 129 -Centro - Brotas -SP.
9	Cordeirópolis (POUPATEMPO)	Rua Carlos Gomes, 341, Cordeirópolis - SP
10	Descalvado (POUPATEMPO)	Rua Cel Arthur Whitaker, 137, Descalvado - SP
11	Dois Córregos (POUPATEMPO)	Rua Xv De Novembro, 68, Dois Córregos - SP
12	Ibitinga (POUPATEMPO)	Rua Tiradentes, 1.145 -Centro - Ibitinga -SP
13	Igaraçu do Tietê (GANHA TEMPO)	Avenida Elias De Souza Dantas, 371, Igaraçu Do Tietê - SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

14	Iracemápolis (POUPATEMPO)	Rua Duque De Caxias, 530, Iracemápolis - SP
15	Itápolis (POUPATEMPO)	Avenida Francisco Antônio de Abreu, 878 -Centro -Itápolis -SP.
16	Itirapina (POUPATEMPO)	Avenida Três, 220 - Itirapina -SP.
17	Jaú (POUPATEMPO)	Rua Cônego Anselmo Valvekens, 434 -Jaú -SP
18	Leme (CIRETRAN)	Avenida Berta Buhrhein, 470 - Cidade Jardim -Leme -SP.
19	Limeira (POUPATEMPO)	Avenida Carlos Kuntz Busch, 800 -Limeira -SP
20	Matão (POUPATEMPO)	Rua Rui Barbosa, 825, Matão - SP - Brazil
21	Mineiros do Tietê (CIRETRAN)	Alameda Comendador Orlando Chesini Ometto, 420, Mineiros Do Tietê - SP
22	Pirassununga (POUPATEMPO)	Rua Lemes, 971, Pirassununga - SP
23	Porto Ferreira (POUPATEMPO)	Rua Coronel Procópio de Carvalho, 331 -Porto Ferreira -SP
24	Ribeirão Bonito (CIRETRAN)	Rua Profº Alfredo Noronha Jorge, 255 -Centro -Ribeirão Bonito -SP.
25	Rincão (GANHA TEMPO)	Rua Vinte e Um de Novembro, 491, Rincão - SP
26	Rio Claro (POUPATEMPO)	Av. Conde Francisco Matarazzo Júnior, 205 -Rio Claro -SP
27	Santa Gertrudes (POUPATEMPO)	Avenida Seis, 97, Santa Gertrudes - SP
28	Santa Rita do Passa Quatro (POUPATEMPO)	Rua Vitor Meireles, 373, Santa Rita Do Passa Quatro - SP
29	São Carlos (POUPATEMPO)	Rua Roberto Simonsen, 51 -Centro -São Carlos -SP
30	Tabatinga (POUPATEMPO)	Travessa Santa Maria, 252 -Vila Rossini -Tabatinga -SP.
31	Taquaritinga (POUPATEMPO)	Rua Romeu Mársico, 200, Taquaritinga - SP
32	Torrinha (CIRETRAN)	Rua Irene Lacerda, nº 276 -Centro -Torrinha -SP.
33	Araraquara (SUPERINTENDÊNCIA)	Avenida Queiroz Filho, 837, Araraquara - SP-
34	Ibaté (POUPATEMPO)	Rua Eduardo Apréia, S/N, Ibaté - SP
35	Conchal (ARARAS)(POUPATEMPO)	Avenida Prefeito Nelson Cunha, 61, Conchal - SP
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BAURU		
1	Agudos (CIRETRAN)	Rua Otávio Cruz 136, Agudos -SP - SP
2	Bauru (POUPATEMPO)	Rua Inconfidência, 450, quadra 04 -Centro -Bauru -SP
3	Bernardino de Campos (GANHA TEMPO)	Rua Doutor Julio Dos Reis Filho, 55, Bernardino De Campos - SP
4	Cafelândia (CIRETRAN)	Rua Euclides Miragaia, 35 -Centro -Cafelândia -SP
5	Duartina (CIRETRAN)	Rua Theófilo Cordovil, 300 -Centro -Duartina -SP
6	Echaporã (Marília) (GANHA TEMPO)	Rua Brasil, 149, Echaporã - SP
7	Gália (CIRETRAN)	Rua Esther Portinow Piza, 501 -Centro - Gália -SP.
8	Garça (POUPATEMPO)	Avenida Labieno Da Costa Machado, 778, Garça - SP
9	Getulina (CIRETRAN)	Rua Júlio Prestes, 515 -Centro -Getulina -SP.
10	Iacanga (CIRETRAN)	Rua Dr. Sebastião de Paula Xavier, 268 -Centro -Iacanga -SP.
11	Lençóis Paulista (POUPATEMPO)	Avenida Nicolau Zarvos, 330, Lins - SP
12	Lins (POUPATEMPO)	Avenida Arquiteto Luis Saia, 411 -Centro - Lins - SP (ao lado da Agropecuária Lins, esquina com a Rua Olavo Bilac)
13	Macatuba (CIRETRAN)	Rua João Batista Cavalari, 758 - Macatuba - SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

14	Marília (POUPATEMPO)	Avenida das Indústrias, 430 -Palmital - Marília - SP
15	Ourinhos (POUPATEMPO)	Rua Cardoso Ribeiro, 970 -Vila Boa Esperança -Ourinhos -SP
16	Pederneiras (POUPATEMPO)	Avenida Bernardino Flora Furlan, 1860, Pederneiras - SP
17	Pirajuí (POUPATEMPO)	Rua Riachuelo, 468, Pirajuí - SP
18	Piratininga (CIRETRAN)	Rua Vinte e Cinco de Janeiro, 66 -Piratininga -SP
19	Pompéia (CIRETRAN)	Rua Luvercy Pereira De Souza, 256, Pompéia - SP
20	Promissão (POUPATEMPO)	Avenida Minas Gerais, 379, Promissão - SP
21	Santa Cruz do Rio Pardo (Ipaussu) (GANHA TEMPO)	Rua Cristiano Rodrigues Da Silva, 688, Ipaussu - SP
22	Vera Cruz (CIRETRAN)	Rua Treze de Maio, 522 - Centro - Vera Cruz - SP.
23	Bauru (SUPERINDÊNCIA)	Avenida Cruzeiro Do Sul, 1315, Bauru - SP
24	Santa Cruz do Rio Pardo (POUPATEMPO)	Rua Catarina Etsuco Umezu, 404, Santa Cruz Do Rio Pardo - SP
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BOTUCATU		
1	Avaré (POUPATEMPO)	Avenida Major Rangel, 1800 -Centro - Avaré -SP
2	Bofete (GANHA TEMPO)	Rua José Antunes da Silva, 40-Bofete -SP.
3	Botucatu (SUPERITENDÊNCIA)	Rua Tiradentes, 129, Botucatu - SP
4	Capivari (POUPATEMPO)	Rua Tiradentes, 287, Capivari - SP
5	Cerqueira César (CIRETRAN)	Rua Joaquim José Esteves, 636 -Centro -Cerqueira Cesar -SP
6	Conchas (CIRETRAN)	Praça Tiradentes, 12, Conchas - SP
7	Itatinga (POUPATEMPO)	Rua São João, 410 -Vila - Itatinga -SP
8	Laranjal Paulista (POUPATEMPO)	Praça Antonio Alves Lima, 135, Laranjal Paulista - SP
9	Piracicaba (POUPATEMPO)	Praça José Bonifácio, 700 -Centro - Piracicaba - SP
10	Rafard (CIRETRAN)	Rua Iv Centenário, S/N, Rafard - SP
11	Rio Das Pedras (POUPATEMPO)	Rua Vicente Borsato, S/N, Rio das Pedras - SP
12	São Manuel (POUPATEMPO)	Av. José Horácio Mellão, 1384 - São Manuel -SP.
13	São Pedro (POUPATEMPO)	Avenida Dos Imigrantes, 688, São Pedro - SP
14	Santa Maria da Serra (São Padro)(GANHA TEMPO)	Praça Santo Zani, 30, Santa Maria Da Serra - SP
15	Botucatu (POUPATEMPO)	Avenida Marechal Floriano Peixoto, 461, Botucatu - SP
16	Paranapanema (Avaré) (POUPATEMPO)	Praça Da Matriz, 29, Paranapanema - SP
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE CAMPINAS		
1	Americana (POUPATEMPO)	Rua José de Alencar, 635 -Americana - SP
2	Artur Nogueira (POUPATEMPO)	Rua Alice Pereira Mansur, 51 -Artur Nogueira -SP.
3	Campinas (SUPERITENDÊNCIA)	Rua Jacy Teixeira Camargo, 940 -Jardim do Lago - Campinas - SP
4	Cosmópolis (POUPATEMPO)	Rua Otto Herbst, 116 -Centro - Cosmópolis - SP
5	Holambra (Mogi Mirim)(GANHA TEMPO)	Alameda Mauricio De Nassau, 444, Holambra - SP
6	Indaiatuba (POUPATEMPO)	Rua das Primaveras, 1050 -Indaiatuba -SP
7	Itapira (POUPATEMPO)	Rua José Ivalt Fernandes, 55 -Itapira -SP.
8	Jaguariúna (POUPATEMPO)	Rua Alfredo Engler, 322, Jaguariúna - SP
9	Mogi Guaçu (POUPATEMPO)	Rua Princesa Isabel, 102 -Mogi-Guaçu -SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

10	Mogi Mirim (POUPATEMPO)	Avenida Professor Adib Chaib, 2250, Mogi Mirim - SP
11	Monte Mor (POUPATEMPO)	Avenida Jânio Quadros, 1597 -Monte Mor -SP.
12	Nova Odessa (POUPATEMPO)	Rua Duque de Caxias, 600 - Centro - Nova Odessa - SP - Brazil
13	Paulínia (POUPATEMPO)	Avenida Prefeito José Lozano Araújo, 1515, Paulínia - SP
14	Pedreira (POUPATEMPO)	Rua Adriano Corsi, 70, Pedreira - SP
15	Santa Bárbara D'Oeste (POUPATEMPO)	Rua Inacio Antônio, 717, Vila Balan, Santa Bárbara D'Oeste - SP
16	Sumaré (POUPATEMPO)	Avenida Rebouças, 3400 - Sumaré - SP
17	Valinhos (VALINHOS)	Rua João Previtali, s/n, Valinhos - SP.
18	Vinhedo (POUPATEMPO)	Avenida Presidente Castelo Branco, 50, Vinhedo - SP
19	Santo Antônio de Posse (Mogi Mirim)(POUPATEMPO)	Rua Dr Jorge Tibiriça, 955, Santo Antônio De Posse - SP
20	Estiva Gerbi (Mogi Guaçu) (GANHA TEMPO)	Rua Angelo Zanco, 394, Estiva Gerbi - SP
21	Campinas (POUPATEMPO)	Rua Jacy Teixeira De Camargo, 940, Campinas - SP
22	Hortolândia (POUPATEMPO)	Rua Argolino De Moraes, 415, Hortolândia - SP
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CAPITAL		
1	CAPITAL (SUPERINTENDÊNCIA E CIRETRAN) (CIDADE 4)	Rua Boa Vista, 170 – Centro Histórico de São Paulo.
2	ALESP (POUPATEMPO)	Avenida Pedro Alvares Cabral, 201 -São Paulo -SP.
3	CIDADE ADEMAR (POUPATEMPO)	Avenida Cupecê, 5497, São Paulo (Cidade Ademar) - SP
4	ITAQUERA (ITAQUERA)	Avenida do Contorno, 60 -Itaquera -São Paulo -SP
5	LAPA (POUPATEMPO)	Rua do Curtume, s/n -Lapa - São Paulo - SP
6	SANTO AMARO	Rua Amador Bueno, 229, São Paulo (Santo Amaro) - SP
7	SÉ (POUPATEMPO)	Rua Do Carmo, 209, São Paulo (Sé) - SP
8	Cidade Tiradentes (POUPATEMPO)	Rua Sara Kubitscheck, 778, São Paulo (Cidade Tiradentes) - SP
9	Canindé (POUPATEMPO)	Avenida Cruzeiro Do Sul, 1100, São Paulo (Canindé) - SP
10	Sede	Rua João Bricola, 32 – Centro/SP
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS		
1	Cardoso (CIRETRAN)	Rua Angelo Moretin, 1676 -Cardoso -SP.
2	Estrela D'Oeste (CIRETRAN)	Rua Minas Gerais, 960, Estrela D'Oeste - SP
3	Fernandópolis (SUPERINTENDÊNCIA)	Rua São Paulo, 2608, Fernandópolis - SP
4	Indiaporã (CIRETRAN)	Rua Inocêncio Dutra de Santana, 1239 - Indiaporã - SP.
5	Jales (POUPATEMPO)	Avenida da Integração, 2689 - Jales - SP
6	Macaubal (GANHA TEMPO)	Rua Sebastião Dib, 460, Macaubal - SP
7	Nhandeara (CIRETRAN)	RUA Doutor Otaviano Cardoso Filho, 593, Centro, CEP 15190-000 - SP
8	Ouroeste (GANHA TEMPO)	Avenida dos Bandeirantes, 2105 - Ouroeste - SP.
9	Palmeira D'Oeste (CIRETRAN)	Avenida Euclides da Cunha, nº 4547 -Palmeira d'Oeste -SP.
10	Santa Fé Do Sul (POUPATEMPO)	Rua onze, 1220, Santa Fé Do Sul - SP
11	Urânia (GANHA TEMPO)	Avenida Brasil, 960, Urânia - SP
12	Votuporanga (POUPATEMPO)	Rua Bahia, 3389 -Votuporanga - SP

13	Magda (Nhandeara) (GANHA TEMPO)	Rua Sete De Setembro, 1077, Magda - SP
14	Meridiano (Fernandópolis)(GANHA TEMPO)	Rua São Paulo, 2167, Meridiano - SP
15	Santa Clara D'Oeste (Santa Fé do Sul) (POUPATEMPO)	Avenida Antônio Sindeaux De Lima, S/N, Santa Clara D'Oeste - SP
16	Valentim Gentil (Votuporanga) (GANHATEMPO)	Avenida Horácio Gonçalves De Moraes, 517, Valentim Gentil - SP
17	Cosmorama (Votuporanga)	Rua Joaquim Da Costa Maciel, 1060, Cosmorama - SP
18	Fernandópolis (POUPATEMPO)	Avenida Libero De Almeida Silveiras, 2705, Fernandópolis - SP
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE FRANCA		
1	Barretos (POUPATEMPO)	Rua Altair Do Nascimento, 550, Barretos - SP
2	Batatais (POUPATEMPO)	Praça Dr. Antônio Teodoro de Lima, Batatais - SP
3	Bebedouro (POUPATEMPO)	Rua Santa Catarina, 2, Bebedouro - SP
4	Cajobi (CIRETRAN)	Rua Ulysses de Paula Monteiro, 417 -Centro - Cajobi - SP
5	Colina (CIRETRAN)	Avenida Ângelo Martins Tristão, 125 - Colina - SP
6	Franca (POUPATEMPO)	Avenida Chico Júlio, 4440, Franca - SP
7	Guaíra (Guará) (GANHA TEMPO)	Rua Norival Teoro Martins Silva, S/N, Guará - SP
8	Guará (POUPATEMPO)	Rua Campos Sales, 762 -Centro - Guará - SP.
9	Igarapava (POUPATEMPO)	Avenida Maciel, S/N, Igarapava - SP
10	Ipuã (CIRETRAN)	Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerim, 426-Ipuã -SP.
11	Ituverava (POUPATEMPO)	Rua Coronel Dionísio Barbosa Sandoval, 957 -Ituverava -SP.
12	Miguelópolis (CIRETRAN)	Avenida Leopoldo Carlos de Oliveira, 175 -Miguelópolis -SP.
13	Monte Azul Paulista (CIRETRAN)	Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 557 -Monte Azul Paulista -SP.
14	Morro Agudo (GANHA TEMPO)	Avenida Mariana De Almeida Castro, 693, Morro Agudo - SP
15	Olímpia (POUPATEMPO)	Av Harry Giannecchini, 1691-Olímpia -SP.
16	Orlândia (POUPATEMPO)	Rua Onze 1065, Orlândia – SP.
17	Patrocínio Paulista (CIRETRAN)	Rua Dez de Março, 1605 -Centro - Patrocínio Paulista - SP.
18	Pedregulho (CIRETRAN)	Rua Eliseu Alves Teixeira, 513 -Centro - Pedregulho - SP.
19	Pirangi (CIRETRAN)	Rua Doutor Rodrigues Alves, 768, Pirangi - SP
20	Sales Oliveira (CIRETRAN)	Praça Domingos Tavares Barrada, S/N, Sales Oliveira - SP
21	São Joaquim Da Barra (POUPATEMPO)	Rua João Blésio, S/N, São Joaquim Da Barra - SP
22	Viradouro (CIRETRAN)	Praça Francisco Braga, 56 -Viradouro -SP.
23	Franca (SUPERINTENDÊNCIA)	Rua Major Mendonça, 1226, Franca - SP
24	Guaraci (Olímpia) (GUANHA TEMPO)	Rua Lhen Nicolau, 667, Guaraci - SP
25	Jaborandi (Colina) (GANHA TEMPO)	Avenida Nelson Ribeiro, 357, Jariquera - SP
26	Taiúva (Bebedouro) (GANHA TEMPO)	Avenida Coronel Walter, 6, Terra Roxa - SP
27	Vista Alegre do Alto (Piragi) (GANHA TEMPO)	Rua Teutly Correa da Rocha, 352, Vista Alegre do Alto - SP, - SP

28	Aramina (Igarapava) (POUPATEMPO)	Rua Francisco Gama, 200, Aramina - SP
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ITAPEVA		
1	Angatuba (POUPATEMPO)	Rua Cornélia Vieira De Moraes, 357, Angatuba - SP
2	Apiaiá (POUPATEMPO)	Rua Joaquim Elizário Campos, 104-Apiaiá -SP.
3	Buri (POUPATEMPO)	Rua Benedito Pedroso De Oliveira, 12, Buri - SP
4	Capão Bonito (POUPATEMPO)	Avenida Plácido Batista, 870, Capão Bonito - SP
5	Fartura (CIRETRAN)	Rua Samuel De Oliveira, 143, Farmura - SP
6	Itaberá (GANHA TEMPO)	Rua Cel. José Pedro Lima, 06 -Centro - Itaberá - SP.
7	Itaí (CIRETRAN)	Avenida Antonio Justino Vieira, Itaí -SP
8	Itapeva (SUPERINTENDÊNCIA)	Rua Lucas De Camargo, 290, Itapeva - SP
9	Itaporanga (CIRETRAN)	Rua Sete de Setembro, 1190-Itaporanga -SP.
10	Itararé (POUPATEMPO)	Rua São Pedro, 1739, Itararé - SP
11	Piraju (CIRETRAN)	Av. Humberto Martignone, 711 - Vila Cantizani - Piraju - SP
12	Taquarituba (POUPATEMPO)	Rua Natal José Bortoti, 346, Taquarituba - SP
13	Itapeva (POUPATEMPO)	Avenida Gov, Mário Covas, 326, Itapeva - SP
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE JUNDIAÍ		
1	Águas De Lindóia (CIRETRAN)	Rua Amazonas, 101-Águas de Lindóia -SP.
2	Amparo (POUPATEMPO)	Rua Comendador Guimaraes, 500, Amparo - SP
3	Atibaia (POUPATEMPO)	Rua Clóvis Soares, 200 -Atibaia -SP.
4	Bragança Paulista (POUPATEMPO)	Rodovia Alkindar Monteiro Junqueira, 1013, Bragança Paulista - SP
5	Cabreúva (POUPATEMPO)	Avenida Major Antonio Da Silveira Camargo, 362, Cabreúva - SP
6	Campo Limpo Paulista (POUPATEMPO)	Avenida Alfred Krupp, 995, Campo Limpo Paulista - SP
7	Itatiba (POUPATEMPO)	Rua Doutor Jorge Tibiriçá, 55, Itatiba - SP
8	Itupeva (CIRETRAN)	Avenida Brasil, 705 - Itupeva - SP.
9	Jarinu (POUPATEMPO)	Avenida Ernesto De Moraes, 333, Jarinu - SP
10	Jundiaí (SUPERINTENDÊNCIA)	Rodovia Juvenal Ponciano De Camargo, KM 62, Nazaré Paulista - SP
11	Lindóia (GANHA TEMPO)	Av. Rio do Peixe, 336 -Lindóia -SP.
12	Louveira (POUPATEMPO)	Rua Eurico Dutra, 27, Louveira - SP
13	Piracaia (CIRETRAN)	Rua Dirce Fiorellini Badari, 51 - Piracaia - SP.
14	Serra Negra (POUPATEMPO)	Rua José Bonifácio, 397-Serra Negra -SP
15	Socorro (POUPATEMPO)	Rua Capitão Joaquim de Souza Pinto, 303 -Socorro -SP.
16	Várzea Paulista (POUPATEMPO)	Avenida Duque De Caxias, 2225, Várzea Paulista - SP
17	Jundiaí (POUPATEMPO)	Avenida União Dos Ferroviários, 1760, Jundiaí - SP
18	Nazaré Paulista (Atibaia) (POUPATEMPO)	Rodovia Juvenal Ponciano De Camargo, KM 62, Nazaré Paulista - SP
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE OSASCO		
1	Barueri (GANHA TEMPO)	Rua Santo Antônio, 310, Barueri - SP
2	Caieiras (POUPATEMPO)	Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, 394 - Caieiras - SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

3	Cajamar (POUPATEMPO)	Avenida Pedro Celestino Leite Penteado, 305 - Cajamar - SP
4	Carapicuíba (POUPATEMPO)	Avenida Desembargador Dr. Eduardo Cunha de Abreu, 495 – Carapicuíba - SP.
5	Cotia (POUPATEMPO)	Avenida Nossa Senhora De Fatima, 833, Cotia - SP
6	Embu Das Artes (POUPATEMPO)	Avenida Rotary, 3483, Embu das Artes - SP
7	Francisco Morato (POUPATEMPO)	Rua Geronimo Caetano, 511, Francisco Morato - SP
8	Franco Da Rocha (POUPATEMPO)	Avenida Dos Expedicionarios, 77, Franco Da Rocha - SP
9	Guarulhos (POUPATEMPO)	Rua Engenheiro Camilo Oliveti, S/N, Guarulhos - SP
10	Itapecerica Da Serra (POUPATEMPO)	Rua Major Manoel Francisco De Morães, 25, Itapecerica Da Serra - SP
11	Itapevi (GANHA TEMPO)	Rua José Michelotti, 347-Itapevi -SP
12	Jandira (POUPATEMPO)	Rua William Waddel, 73, Jandira - SP
13	Juquitiba (CIRETRAN)	Rua Antonio Candido de Assis, 06 -Juquitiba -SP
14	Mairiporã (POUPATEMPO)	Avenida Tabelaio Passarela, 445, Mairiporã - SP
15	Osasco (POUPATEMPO)	Avenida Hilário Pereira De Souza, 664, Osasco - SP
16	Santana De Parnaíba (POUPATEMPO)	Avenida Tenente Marques, 5297, Santana De Parnaíba - SP
17	Taboão Da Serra	Estrada Kizaemon Takeuti, 2425, Taboão Da Serra - SP
18	Embu Guaçu (Itapecerica da Serra) (GANHA TEMPO)	Rua Dagmar Antônio Bueno, 86 - Centro - Embu Guaçu - SP
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE		
1	Adamantina (POUPATEMPO)	Avenida da Saudade, 1072 - Adamantina -SP.
2	Álvares Machado (POUPATEMPO)	Avenida das Américas, 647-Álvares Machado - SP.
3	Assis (POUPATEMPO)	Rua José Vieira da Cunha e Silva, 1915 -Assis -SP
4	Bastos (POUPATEMPO)	Rua Campos Salles, 178, Bastos - SP
5	Cândido Mota (POUPATEMPO)	Rua Henrique Vasques, 570, Cândido Mota - SP
6	Dracena (POUPATEMPO)	Rua Porto Alegre, 256 -Dracena -SP
7	Flórida Paulista (CIRETRAN)	Rua Trinta e Oito, 481 –Florida Paulista -SP.
8	Iepê (GANHA TEMPO)	Rua São Paulo, 119, Iepê - SP
9	Irapuru (CIRETRAN)	Rua São Paulo, 767, Irapururu - SP
10	Junqueirópolis (POUPATEMPO)	Avenida Sete De Setembro, 1237, Junqueirópolis - SP
11	Lucélia (POUPATEMPO)	Rua Sonia Maria Campagnone, 535, Lucélia - SP
12	Maracaí (GANHA TEMPO)	Avenida São Paulo, 885, Maracaí - SP
13	Martinópolis (GANHA TEMPO)	Rua Emilio Falkembach, 848 -Martinópolis -SP.
14	Mirante Do Paranapanema (GANHA TEMPO)	Rua Domingos Machado de Vasconcelos, 581, Mirante do Paranapanema - SP
15	Osvaldo Cruz (POUPATEMPO)	Rua Salgado Filho, 553, Osvaldo Cruz - SP
16	Pacaembu (CIRETRAN)	Avenida Bauru, 717, Pacaembu - SP
17	Palmital (POUPATEMPO)	Avenida Reginalda Leão, 290, Palmital - SP
18	Panorama (CIRETRAN)	Avenida Prestes Maia, 417 -Panorama -SP.
19	Paraguaçu Paulista (POUPATEMPO)	Rua André Luís Briso, 248 -Paraguaçu Paulista -SP.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

20	Parapuã (CIRETRAN)	Rua Paraiba, 1003, Parapuã - SP
21	Pirapozinho (POUPATEMPO)	Rua Rui Barbosa, 381 - Pirapozinho - SP.
22	Presidente Bernardes (CIRETRAN)	Rua Professor Benedito De Oliveira, 165, Presidente Bernardes - SP
23	Presidente Epitácio (POUPATEMPO)	Avenida Presidente Vargas, 546, Presidente Epitácio - SP
24	Presidente Prudente (SUPERINTENDÊNCIA)	Avenida Joaquim Constantino, 500, Presidente Prudente - SP
25	Presidente Venceslau (POUPATEMPO)	Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 42, Presidente Venceslau - SP
26	Quatá (CIRETRAN)	R. Carlos Bleinroth, 295 -Quatá -SP.
27	Rancharia (CIRETRAN)	Rua Jose Bacarin, 240, Rancharia - SP
28	Regente Feijó (CIRETRAN)	Rua Fernão Sales, 199 -Regente Feijó -SP.
29	Rinópolis (CIRETRAN)	Rua Sao Paulo, 540, Rinópolis - SP
30	Rosana (CIRETRAN)	Avenida dos Barrageiros, 200 -Rosana -SP.
31	Santo Anastácio (CIRETRAN)	Avenida Nove De Julho, 1152, Santo Anastácio - SP
32	Teodoro Sampaio (POUPATEMPO)	Rua Vitorio Scapin, 693, Teodoro Sampaio - SP
33	Tupã (POUPATEMPO)	Rua Tabajaras, 400 -Tupã -SP
34	Tupi Paulista (POUPATEMPO)	Avenida Nove De Julho, 670, Tupi Paulista - SP
35	Tarumã (Assis) (GANHA TEMPO)	Rua Girassol, 201, Tarumã - SP
36	Presidente Prudente (POUPATEMPO)	Avenida Brasil, 1383, Presidente Prudente - SP
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO		
1	Aguai (POUPATEMPO)	Praça Tancredo Neves, 23, Aguai - SP
2	Altinópolis (GANHA TEMPO)	Rua da Saudade, 346 -Altinópolis -SP
3	Barrinha (CIRETRAN)	Avenida Julio Marcari, 81 -Jardim Paulista -Barrinha -SP.
4	Brodowski (CIRETRAN)	Rua General Carneiro, 1819 -Brodowski -SP
5	Caconde (CIRETRAN)	Rua João Galdino Ramos, 109-Caconde -SP.
6	Cajuru (CIRETRAN)	Rua Barão do Rio Branco, 704 -Cajuru -SP.
7	Casa Branca (CIRETRAN)	Avenida Capacete De Aço 325, S/N, Casa Branca - SP
8	Cravinhos (POUPATEMPO)	Rua Cesário Mota, 194, Cravinhos - SP
9	Espírito Santo Do Pinhal (POUPATEMPO)	Avenida Querino Do Santos, 152, Espírito Santo Do Pinhal - SP
10	Guariba (POUPATEMPO)	Avenida Sobral Neto, 236, Guariba - SP
11	Jaboticabal (POUPATEMPO)	Praça Dom José Marcondes Homem De Mello, 146, Jaboticabal - SP
12	Jardinópolis (CIRETRAN)	Av. Getúlio Vargas, 1.200 --Jardinópolis -SP.
13	Mococa (MOCOCA)	Av. João Batista de Lima Figueiredo, 3129-Mococa -SP.
14	Monte Alto (POUPATEMPO)	Rua Nhonhô do Livramento, 983 -Monte Alto -SP.
15	Pitangueiras (POUPATEMPO)	Rua Henrique Caroni, 409, Pitangueiras - SP
16	Pradópolis (POUPATEMPO)	Avenida Monte Sereno, 410 - Pradópolis -SP.
17	Ribeirão Preto (SUPERINTENDÊNCIA)	Avenida Independência, 2950, Ribeirão Preto - SP
18	Santa Cruz Das Palmeiras (POUPATEMPO)	Rua Treze De Maio, 464, Santa Cruz das Palmeiras - SP

19	Santa Rosa De Viterbo (POUPATEMPO)	Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, 222, Santa Rosa De Viterbo - SP
20	São João Da Boa Vista (POUPATEMPO)	Avenida Brasília, 1885 1, São João Da Boa Vista - SP
21	São José Do Rio Pardo (POUPATEMPO)	Rua Treze De Maio, 612, São José Do Rio Pardo - SP
22	São Simão (CIRETRAN)	Praça Carlos Botelho, s/n -São Simão -SP.
23	Serrana (POUPATEMPO)	Rua Arsênio Ramos Martins, 105, Serrana - SP
24	Sertãozinho (POUPATEMPO)	Rua Jordão Borghetti, 1661 -Jd. São José -Sertãozinho -SP
25	Tambaú (POUPATEMPO)	Praça Carlos Gomes, 40, Tambaú - SP
26	Tapiratiba (CIRETRAN)	Praça Dona Esmeria Ribeiro Do Vale Figueiredo, 65, Tapiratiba - SP
27	Vargem Grande Do Sul(POUPATEMPO)	Rua Coronel Lúcio, 925, Vargem Grande Do Sul - SP
28	Pontal (Sertãozinho) (POUPATEMPO)	Rua Ananias Da Costa Freitas, 571, Pontal - SP
29	Ribeirão Preto (POUPATEMPO)	Avenida Presidente Kennedy, 1500, Ribeirão Preto - SP
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTOS		
1	Bertioga (POUPATEMPO)	Avenida Dezenove De Maio, 696, Bertioga - SP
2	Cubatão (POUPATEMPO)	Avenida Fernando Costa, 931, Cubatão - SP
3	Guarujá (POUPATEMPO)	Avenida Santos Dumont, 1586, Guarujá - SP
4	Itanhaém (POUPATEMPO)	Rua Leão XIII, 67, Itanhaém - SP
5	Jacupiranga (CIRETRAN)	Avenida Presidente Kennedy, 220, Jacupiranga - SP
6	Juquiá (GANHA TEMPO)	R Dez De Abril, 153, Juquiá - SP
7	Miracatu (CIRETRAN)	Rua Heitor Bertacim, 110 -Miracatu -SP.
8	Mongaguá (POUPATEMPO)	Avenida Getúlio Vargas, 88, Mongaguá - SP
9	Peruíbe (CIRETRAN)	Rua Professora Terezinha Rodrigues Kalil, 667 -Peruíbe -SP
10	Praia Grande (POUPATEMPO)	Avenida Ayrton Senna Da Silva, 1511, Praia Grande - SP
11	Registro (POUPATEMPO)	Rua Antonio Policarpo De Souza, 50, Registro - SP
12	Santos (SUPERINTENDÊNCIA)	R Teodoro Sampaio, 110, Santos - SP
13	São Vicente (POUPATEMPO)	Avenida Frei Gaspar, 365, São Vicente - SP
14	Cajati (Jacupiranga) (POUPATEMPO)	Avenida Fernando Costa, 757, Cajati - SP
15	Iguape (Registro) (POUPATEMPO)	R XV De Novembro, 272, Iguape - SP
16	Santos (POUPATEMPO)	Rua João Pessoa, 246 - SP
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO		
1	Arujá (POUPATEMPO)	Avenida João Manoel, 600 - Arujá - SP
2	Biritiba Mirim (CIRETRAN)	Avenida Heitor da Cunha Braga, s/n - Biritiba Mirim -SP
3	Diadema (POUPATEMPO)	Rua Amélia Eugenia, 397, Diadema - SP
4	Ferraz De Vasconcelos (POUPATEMPO)	Rua Tito Temporim, 162 -Ferraz de Vasconcelos -SP.
5	Guararema (POUPATEMPO)	Praça Coronel Brasílio Fonseca, 77, Guararema - SP
6	Itaquaquecetuba (POUPATEMPO)	Praça Padre João Álvares, 218 -Centro -Itaquaquecetuba -SP
7	Mauá (POUPATEMPO)	Av. Antonia Rosa Fioravanti no. 1654-Mauá -SP

8	Mogi Das Cruzes (POUPATEMPO)	Avenida Narciso Yague Guimarães, 1000, Mogi das Cruzes - SP
9	Poá (POUPATEMPO)	Rua 26 De Março , 72, Poá - SP
10	Ribeirão Pires (POUPATEMPO)	Rua Primeiro de Maio, 65-Ribeirão Pires -SP
11	Rio Grande Da Serra (CIRETRAN)	Rua do Progresso, 700 -Rio Grande da Serra -SP.
12	Santa Isabel (POUPATEMPO)	Avenida Manoel Ferraz De Campos Sales, 542, Santa Isabel - SP
13	Santo André (POUPATEMPO)	Rua Giovanni Battista Pirelli, 155 -Santo André -SP
14	São Bernardo Do Campo (POUPATEMPO)	Rua Nicolau Filizola. número 100 -São Bernardo do Campo -SP
15	São Caetano Do Sul (GANHA TEMPO)	Rua Major Carlos de Prete, 651 -São Caetano do Sul -SP
16	Suzano (POUPATEMPO)	Rua Sete de Setembro, 555 -Parque Suzano -Suzano - SP (Avenida Armando Salles de Oliveira)
17	São Bernardo do Campos (SUPERINTENDÊNCIA)	Rua 7 De Setembro , 555, Suzano - SP
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		
1	Ariranha (CIRETRAN)	Rua Dr. Oliveira Neves, 644 -Ariranha -SP
2	Bady Bassitt (GANHA TEMPO)	Avenida Marginal José Marques de Mendonça, 1051 –Bady Bassitt -SP
3	Catanduva (POUPATEMPO)	Avenida Comendador Antonio Stocu, 537 -Catanduva -SP
4	Cedral (GANHA TEMPO)	Avenida Antônio de Oliveira Jordão, 39 -Cedral -SP.
5	Guapiaçu (POUPATEMPO)	Rua Candido Pereira Da Rocha, 171, Guapiaçu - SP
6	Ibirá (GANHA TEMPO)	Rua Ibirá, 896, Ibirá - SP
7	Icém (GANHA TEMPO)	Rua Pref João Ribeiro Da Silveira, 580, Icém - SP
8	Itajobi (GANHA TEMPO)	Rua Pedro de Toledo, 1431 -Itajobi -SP.
9	José Bonifácio (POUPATEMPO)	Avenida Rio Branco, 330, José Bonifácio - SP
10	Mirassol	Rua XV de novembro, 2033 -Mirassol -SP.
11	Monte Aprazível (POUPATEMPO)	Rua Antonio Canheo, 415, Monte Aprazível - SP
12	Neves Paulista (POUPATEMPO)	Avenida Rio Branco, 295 -Neves Paulista -SP.
13	Nova Aliança (GANHA TEMPO)	Avenida João Antônio Cicutti, 660 -Nova Aliança -SP.
14	Nova Granada (POUPATEMPO)	Avenida Hidelberto Albuquerque Ferreira, 805, Nova Granada - SP
15	Novo Horizonte (POUPATEMPO)	Rua Sete De Setembro, 736, Novo Horizonte - SP
16	Palestina (CIRETRAN)	Rua Marechal Dedoro da Fonseca, 1304 -Palestina -SP.
17	Paulo De Faria (CIRETRAN)	Rua Nove De Julho, 186, Paulo De Faria - SP
18	Pindorama (CIRETRAN)	Avenida Miguel de Oliveira, s/n -Pindorama -SP.
19	Potirendaba (CIRETRAN)	Avenida Maestro Antônio Amato, 811-Potirendaba -SP.
20	Santa Adélia (GANHA TEMPO)	Rua Serafim Formigoni, 463 -Santa Adélia -SP.
21	São José Do Rio Preto (SUPERINTENDÊNCIA)	Rua Amália De Vasconcelos Augusto, 800, São José Do Rio Preto - SP
22	Tabapuã (GANHA TEMPO)	Avenida Celso Donizete Luciano Pereira, 1902 -Tabapuã -SP.
23	Tanabi (POUPA TEMPO) ???	Rua Capitão Jerônimo Fortunato, 548 -Centro -Tanabi -SP.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

24	Uchoa (CIRETRAN)	Praça João Birolli, nº 59-Uchoa -SP.
25	Urupês (GANHA TEMPO)	Rua Dom Pedro II, 325 -Urupês -SP.
26	Bálsamos (Mirassol) (GANHA TEMPO)	Avenida Brasil, 83, Bálsamo - SP
27	São José do Rio Preto (POUPATEMPO)	Rua Antonio De Godoy, 3033, São José Do Rio Preto - SP
28	Orindiúva (Palestina) (GANHA TEMPO)	Avenida Da Saudade, 10, Orindiúva - SP
29	Ipiguá (Itajobi) (GANHA TEMPO)	Rua Do Comercio, 171, Ipiguá - SP
30	Jaci (Neves Paulista)	Rua São Paulo, 830, Jaci - SP
31	São José do Rio Preto (GANHA TEMPO)	Avenida Alfredo Antonio De Oliveira, 2077, São José Do Rio Preto - SP
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		
1	Aparecida (POUPATEMPO)	Praça Doutor Benedito Mereilles, 79, Aparecida - SP
2	Bananal (CIRETRAN)	Rua Manoel Aguiar, 51-Bananal - SP.
3	Caçapava (POUPATEMPO)	Rua Capitão João Ramos, 58 -Caçapava -SP
4	Cachoeira Paulista (POUPATEMPO)	Avenida Sarah Kubitschek, 177 -Centro -Cachoeira Paulista -SP
5	Campos Do Jordão (CIRETRAN)	Avenida Adhemar Pereira de Barros, 82 -Campos do Jordão -SP
6	Caraguatatuba (POUPATEMPO)	Avenida Rio Branco, 955-Caraguatatuba -SP
7	Cruzeiro (POUPATEMPO)	Rua Drua Othon Barcellos, 101, Cruzeiro - SP
8	Cunha (POUPATEMPO)	R. Dr. Casemiro Da Rocha, 16, Cunha - SP
9	Guaratinguetá (POUPATEMPO)	Praça Brito Broca, 100 -Guaratinguetá -SP
10	Ilhabela (CIRETRAN)	Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 418 -Ilhabela -SP.
11	Jacareí (POUPATEMPO)	Praça Dos Três Poderes, 8, Jacareí - SP
12	Lorena (POUPATEMPO)	Estrada Vicinal Chiquito De Aquino, 46, Lorena - SP
13	Pindamonhangaba (POUPATEMPO)	Avenida Dr Nelson Guariglia, 155, Pindamonhangaba - SP
14	Piquete (POUPATEMPO)	Praça José Serafim Moreira de Andrade, 290 -Vila Celeste -Piquete -SP
15	São Bento Do Sapucaí (CIRETRAN)	São Bento do Sapucaí - 295ª Ciretran, - SP
16	São José Dos Campos (POUPATEMPO)	Rua Andorra, 500, São José Dos Campos - SP
17	São Luiz Do Paraitinga (CIRETRAN)	Praça Dr. Oswaldo Cruz, 3-São Luiz do Paraitinga -SP.
18	São Sebastião (GANHA TEMPO)	Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335, São Sebastião - SP
19	Taubaté (POUPATEMPO)	Avenida Bandeirantes, 808 -Taubaté -SP
20	Tremembé (POUPATEMPO)	Rua Souza Ribeiro, 375, Tremembé - SP
21	Ubatuba (POUPATEMPO)	Rua Professor Thomaz Galhardo, 1172 -Ubatuba -SP.
22	Paraibuna (São Jose dos Campos) (GANHA TEMPO)	Rua Coronel Camargo, 142, Paraibuna - SP
23	São José dos Campos (SUPERINTENDÊNCIA)	Rua Henrique Dias, 363, São José Dos Campos - SP
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SOROCABA		
1	Araçoiaba Da Serra (POUPATEMPO)	Rua Oscar Domingues De Campos, 237, Araçoiaba Da Serra - SP
2	Boituva (POUPATEMPO)	Rua Nove De Julho, 56, Boituva - SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

3	Capela Do Alto (CIRETRAN)	Rua Brasília, s/n -Centro -Capela do Alto -SP.
4	Cerquilha (POUPATEMPO)	Avenida Corradi li, 380, Cerquilha - SP
5	Cesário Lange (CIRETRAN)	Avenida Três de Maio, 1445 -Centro -Cesário Lange -SP.
6	Ibiúna (POUPATEMPO)	Av. Maria La Farina, 240 -Ibiúna -SP
7	Iperó (POUPATEMPO)	Avenida Vereador Doutor José Marques Penteado, 478, Iperó - SP
8	Itapetininga (POUPATEMPO)	Rua Alfredo Maia, 612-Itapetininga -SP
9	Itu (POUPATEMPO)	Praça Dom Pedro I, 102 -Itu -SP
10	Mairinque (CIRETRAN)	Rua Antonio Zecchi, 97 -Mairinque -SP.
11	Piedade (POUPATEMPO)	Rua Bartolomeu Godinho Da Silva, 68, Piedade - SP
12	Pilar Do Sul (GANHA TEMPO)	Avenida Antonio Lacerda, 308, Pilar Do Sul - SP
13	Porto Feliz (POUPATEMPO)	Adhemar De Barros, 345, Porto Feliz - SP
14	Salto (POUPATEMPO)	Rua das Traíras, 85 -Salto -SP
15	Salto De Pirapora (GANHA TEMPO)	Rua Moreira Bastos, 80, Salto De Pirapora - SP
16	São Miguel Arcanjo (CIRETRAN)	Rua Cônego Francisco Ribeiro, 1339 -São Miguel Arcanjo -SP.
17	São Roque (POUPATEMPO)	Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, 40, São Roque - SP
18	Sorocaba (SUPERINTENDÊNCIA)	Rua Quinze De Agosto, 4800, Sorocaba - SP
19	Tatuí (POUPATEMPO)	Avenida Coronel Firmo Vieira de Camargo, 135 -Tatuí -SP
20	Tietê (CIRETRAN)	Rua Francisco de Toledo, 408 -Tietê -SP.
21	Votorantim (POUPATEMPO)	Avenida São João, 719, Votorantim - SP
22	Alambari (Itapetininga) (GANHA TEMPO)	Rua Professor José Vladimir De Noronha, 150, Alambari - SP
23	Tapirai (Piedade)(GANHA TEMPO)	Rua Joaquim Dos Reis, 37, Tapirai - SP
24	Araçariguama (São Roque) (POUPATEMPO)	Rua Santa Cruz, 217, Araçariguama - SP
25	Sorocaba (POUPATEMPO)	Rua Leopoldo Machado, 525, Sorocaba - SP

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP

(Processo Administrativo nº 140.00840480/2024-34)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025,
 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL
 DE TRÂNSITO – DETRAN-SP, POR INTERMÉDIO DA
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA E

O Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, com sede na Rua João Bricola nº 32 – 11º andar – Centro – CEP: 01014-010, na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 15.519.361/0001-16, neste ato representado pela Srª Viviane Fernanda Dutra, Diretora de Administração e Logística, nomeada pela Portaria DETRAN-SP nº 7532, de 26 de dezembro de 2024, publicada no D.O.E. de 27 de dezembro de 2024, portadora da identificação funcional RG nº 40.689.062-72 SSP-RS, inscrita no CPF sob o nº 923.933.570-68, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 001/2025, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, via credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de gerenciamento, administração e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação aos funcionários do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, na modalidade de arranjo aberto, na forma de cartões eletrônicos bandeirados com chip de segurança e senha individual, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento para a aquisição de refeições e gêneros alimentícios *in natura*, respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos da contratação, constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (15 MESES) (R\$)
1.1	Prestação de serviços continuados de gerenciamento, administração e fornecimento de vale-refeição aos funcionários do DETRAN-SP, na modalidade de arranjo aberto, na forma de cartões eletrônicos bandeirados com chip de segurança e senha individual.	14109	UNIDADE	2560	875,60	2.241.536,00	33.623.040,00

1.2	Prestação de serviços continuados de gerenciamento, administração e fornecimento de vale-alimentação aos funcionários do DETRAN-SP, na modalidade de arranjo aberto, na forma de cartões eletrônicos bandeirados com chip de segurança e senha individual.	14109	UNIDADE	2560	534,00	1.367.040,00	20.505.600,00
TOTAIS						3.608.576,00	54.128.640,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital de Credenciamento;
 - 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da celebração do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - NLLC.

2.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.3. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.5. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei n.º 14.133, de 01/04/2021.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para a Contratante na manutenção do contrato, desde que a Contratante comunique a Contratada a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.9. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência e seus anexos, que constituem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DO CONTRATO

5.1. A taxa de administração ajustada é de 0% (zero) por cento sobre o valor mensal do contrato.

5.2. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total estimado de R\$ (.....).

5.3. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.5. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. A taxa de administração inicialmente ajustada de 0%(zero) será fixa e irrevogável.

7.2. O valor facial dos créditos, no entanto, poderá ser reajustado anualmente, seguindo a disciplina da Instrução Normativa DETRAN-SP nº 06, de 11 de novembro de 2024, não se enquadrando nos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo formalizados por apostilamento conforme art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 15 (quinze) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 6% (seis por cento) do valor do Contrato;
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 6% (seis por cento) do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

**PORTARIA Nº 6751, DE 03 DE ABRIL DE 2025
CONSTITUINDO A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-SP) no uso das competências do item 2, do parágrafo único, do artigo 14, do Anexo I, do Decreto estadual nº 69.053, de 14 de novembro de 2024, e do inciso II, do parágrafo único, do artigo 61, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 37, de 11 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Credenciamento do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, destinado à contratação, via Credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de gerenciamento, administração e fornecimento de vale-refeição e alimentação aos funcionários do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP, na modalidade de arranjo aberto, na forma de cartões eletrônicos bandeirados com chip de segurança e senha individual, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento para a aquisição de refeições e gêneros alimentícios in natura, respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Art. 2º O Edital de Chamamento Público nº 001/2025 dispõe sobre o objetivo principal de credenciar durante o seu período de vigência, para contratação, empresas especializadas na prestação de serviços continuados de gerenciamento, administração e fornecimento de vale-refeição e alimentação, na modalidade de arranjo aberto, na forma de cartões eletrônicos bandeirados com chip de segurança e senha individual.

Art. 3º A Comissão de Credenciamento será responsável pelas seguintes atribuições:

I. Verificar se os interessados apresentaram os documentos, requerimentos e declarações para habilitação, na forma e prazos estabelecidos no edital e seus anexos;

II. Analisar de forma técnica as propostas apresentadas, verificando sua conformidade com os critérios estabelecidos no edital;

III. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação;

IV. Lavrar ata circunstanciada da análise da documentação recebida;

V. Analisar os recursos e contrarrazões, reconsiderando sua decisão ou submetendo à autoridade superior, nos prazos previstos no edital;

VI. Encaminhar o julgamento para análise e homologação da lista de credenciados à autoridade competente;

VII. Providenciar os atos necessários à publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Estado;

Art. 4º A Comissão de Credenciamento será integrada pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro designado:

I. Giulia Andrade dos Santos Barbosa, Assistente Técnico III, Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas;

II. Greici Kelly Pereira dos Santos, Assistente II, Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas;

III. Jefferson Ribeiro, Assistente Técnico III, Coordenadoria de Contratações Públicas;

IV. Luzia Pereira de Moraes Teodoro, Pregoeiro, Coordenadoria de Contratações Públicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da empresa)

Credenciamento nº 001/2025

Processo Administrativo n.º 140.00840480/2024-34

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:	
Telefone Comercial:			
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA			
Banco do Brasil: 001	Agência:	Operação:	Conta:

2. SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS DA PESSOA JURÍDICA	
1	Nome:
	CPF:
2	Nome:
	CPF:
3	Nome:
	CPF:
4	Nome:
	CPF:

DECLARO o interesse no credenciamento de que trata o Edital de Credenciamento nº 001/2025 do DETRAN-SP.

DECLARO estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

DECLARO, ainda, ter prévia ciência e compreensão do instrumento convocatório, inexistindo óbices quanto às condições estabelecidas, em especial:

(I) NÃO emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e NÃO emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

(II) NÃO possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

(III) ATENDER às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único, do art. 117, da Constituição do Estado;

(IV) Encontro-me em SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

(V) INEXISTIR impedimento legal para ser credenciada ou contratada com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições dos artigos 9º, § 1º e 14, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

(VI) ATENDER aos requisitos de habilitação, em conformidade com o Edital e seus Anexos;

(VII) CUMPRIR as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

(VIII) TER conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Data/local

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Cargo/função:

CPF:

Telefone:

E-mail:

ANEXO V

PLANILHA DE PROPOSTA

Credenciamento nº 001/2025

Processo Administrativo nº 140.00840480/2024-34

Razão Social:

CNPJ:

ITEM 01	1.1
ESPECIFICAÇÃO	Prestação de serviços continuados de gerenciamento, administração e fornecimento de vale-refeição , na modalidade de arranjo aberto, na forma de cartão eletrônico bandeirado com chip de segurança e senha individual.
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0%
UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE
QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES	2560
VALOR FACIAL	R\$ 39,80 (por dia útil)
VALOR MENSAL ESTIMADO	R\$ 875,60 (estimado para um mês com 22 dias úteis) por servidor
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 2.241.536,00 (considerando a quantidade estimada de 2560 servidores)
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 33.623.040,00 (considerando o período de 15 meses)

ITEM 01	1.2
ESPECIFICAÇÃO	Prestação de serviços continuados de gerenciamento, administração e fornecimento de vale-alimentação , na modalidade de arranjo aberto, na forma de cartão eletrônico bandeirado com chip de segurança e senha individual.
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0%
UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE
QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES	2560
VALOR MENSAL	R\$ 534,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 1.367.040,00 (considerando a quantidade estimada de 2560 servidores)
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 20.505.600,00 (considerando o período de 15 meses)

TOTAL GERAL ESTIMADO	R\$ 54.128.640,00 (considerando o período de 15 meses)
-----------------------------	--

- Deverá ser fornecido um único cartão para os dois benefícios, com crédito e gestão individualizados por benefícios.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Taxa de Administração: 0% (zero por cento).
- Pagamento: de acordo com a cláusula 7 e seus subitens do TR – Termo de Referência

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REDE CREDENCIADA

Credenciamento nº 001/2025

Processo Administrativo nº 140.00840480/2024-34

Eu, _____, RG _____,
Representante legal da empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, participante do Credenciamento nº 1/2025
realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, DECLARO sob as penas da lei, que a
empresa pretende executar o objeto por meio de cartão da bandeira _____, amplamente
utilizado no mercado, com ampla aceitação em todo o território do Estado de São Paulo.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)